SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 24 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2728

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
028-DECRTETO SÃO JOÃO

Determina a proibição de manifestação junina por meio de fogueiras e festas no Município de Altaneira-CE, e dá outras providências.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANIERA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e;

CONSIDERANDO que a partir do dia 23 de junho, véspera de São João (24 de junho), inicia-se o período de comemoração em alusão ao dia de São João, festejado por meio de comidas típicas, danças, festejos e fogueiras;
CONSIDERANDO que o dia 29 de junho comemora-se o dia de São Pedro;
CONSIDERANDO que o Município de Altaneira estabeleceu medidas rígidas de enfrentamento à Covid-19, proibindo festas em ambientes fechados, abertos, públicos ou privados;
CONSIDERANDO por fim que a queima de fogueiras ocasiona desconforto pela inalação da fumaça o que gera consequentemente o agravamento de doenças respiratórias de pessoas acometidas pelo vírus SarsCov 2.
DECRETA:

Art. 1º Fica proibido em todo o território do Município de Altaneira-CE, do dia 23 ao dia 29 de junho de 2021:

I – Festejos de qualquer natureza;
II – Fogueiras;
Parágrafo único. A realização de eventos por meio de *live poderá* ser realizada, desde que respeitados os protocolos de segurança.

Art. 2º Em caso de descumprimento injustificado e ao disposto neste Decreto, o infrator se sujeitará:
I – Se pessoa física: a pena de multa, no valor de até R$ 1.000,00 (mil reais) por pessoa, inclusive pela recusa do uso de máscara;
II – Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) comprovada a reincidência.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 4º Os valores recolhidos das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de que possam ser aplicados em ações de saúde voltadas à prevenção e ao combate da pandemia de Covid-19.
§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de 1(um) mês a 1(um) ano, e multa.
Art. 3º A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, concorrentemente com os demais órgãos estaduais, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no município de Altaneira.
Art. 4º Fica desde já solicitado o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações contidas neste Decreto.
Art. 5º Serão designados, enquanto houver necessidade, servidores de outras Secretarias para exercerem a função fiscal na frente de combate à pandemia de Covid-19, os quais estarão submissos às ordens diretas da Secretaria Municipal de Políticas para a Saúde.
Art. 6º Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 23 dias de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:0FC4911F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029 DE 23 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO:

Que o Governo do Estado do Ceará regulamentou novas medidas de prevenção a Pandemia do COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, bem como o Decreto Estadual 34.107, de 19 de junho de 2021, que prorrogou as medidas de isolamento anteriormente estabelecidas;
Que a proposta do Governo do Estado é de realizar a abertura gradativa da economia, conforme forem se mostrando os índices da pandemia, a qual permite o funcionamento de estabelecimentos comerciais, excetuando – se a Região do Cariri nesse momento;
Que diante desse cenário social e econômico e dos últimos índices observados, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas;
Que mesmo com a reabertura prevista no Decreto Estadual, estão as instituições públicas, Secretaria da Saúde do Município por meio da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, em alerta, e atentos no acompanhamento dos dados da Covid-19, para que se possa conferir segurança técnica às decisões de reabertura econômica;
Que permanecerá em vigor toda a fiscalização pelos responsáveis competentes e que a adoção de novas medidas ficará condicionada com a questão dos números de casos que porventura venham à surgir;
Que a gestão municipal de Altaneira assumiu o compromisso de enfrentar a pandemia, sempre tendo como meta conter os avanços ocasionados pelo novo vírus primando, com isso, pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do estado e demais órgãos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece em vigor, do **dia 23 à 27 de junho de 2021**, as medidas de isolamento social rígido no Município de Altaneira, conforme Decreto Estadual n º 34.061, de 08 de maio de 2021, conforme previsto no art. 1º, § 1º, do Decreto 34.103, de 12 de junho de 2021, observadas as seguintes disposições.
§1º. No período de isolamento social previsto neste Decreto, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que implique em aglomeração de pessoas, nos termos previstos no 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, observadas as permissões previstas nos arts. 8º e 9º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência no hospital municipal e demais pontos de atendimento hospitalar, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões e areninhas, devendo só haver o deslocamento em casos imprescindíveis e/ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI –segue o dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60(sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60(sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX –fica proibido, exceto para realização de caminhadas e passeios de bicicleta, o uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" no Município de Altaneira-CE será observado, todos os dias, das 20h às 5h.
Parágrafo Único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Município.
§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º. As instituições bancárias com sede no Município têm por obrigação a organização do atendimento dos seus clientes, devendo manter o distanciamento social, fornecimento de álcool gel e atendimento de forma programada e agendada.

Art. 6º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de isolamento social previsto neste decreto, observará o seguinte:
I–o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e pousada, poderão funcionar com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por

cento) da capacidade para atendimento simultâneo, das 08h até 17h, de segunda-feira à sexta-feira;
II – aos sábados só será permitido o funcionamento do comércio de rua e serviços autorizados no horário das 08h até às 12h, devendo ser respeitado a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
III – fica vedado o funcionamento de bares e similares, implicando o descumprimento da medida, pelos Órgãos de fiscalização responsável, na apreensão de bebidas e desfazimento da aglomeração;
IV –os serviços de construção civil terá início diário de suas atividades a partir das 07h;
§ 1º. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias
j) oficinas em geral e borracharias;
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§4º. As academias podem funcionar no horário de 06h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§6°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, no horário previsto para funcionamento do comércio, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e demais órgãos de fiscalização, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, pousadas e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) limitação a 06(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, e ainda a limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada e ainda fica proibição de fila de espera na calçada.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03(três) adultos ou 02(dois) adultos com 03(três) crianças.
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – Comércio de rua:
a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo Único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9. A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma clara e objetiva.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 23 dias de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:547BB9DF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021-SAÚDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Antonina do Norte, comunica aos interessados que no **período de 25 de Junho de 2021 à 26 de Julho de 2021**, estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO **nº 003/2021-SAÚDE**, cujo objeto é **SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - PARA DESENVOLVER ATIVIDADES SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NO TOCANTE A EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE.** O edital completo estará a disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço da Comissão de Licitação a Rua João Batista Arrais, 08 – Bairro: Centro – ANTONINA DO NORTE-CE e no site: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

ANTONINA DO NORTE-CE -CE, 23 de Junho de 201.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS ,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:AD11B156

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2021 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 007/2021 Aratuba/Ceará, 16 de junho de 2021.

Designa os membros da Comissão de Fiscalização do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Município de Aratuba-Ceará, para o ano de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Fiscalizadora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do ano de 2021, composta pelos seguintes membros:
JERLY DOS SANTOS CORREIA - PRESIDENTE
MARIA ELIZÃNGELA SOUZA PAIVA - MEMBRO
TAMIRES DIAS FREITAS - MEMBRO
Parágrafo Único – A função de membro da comissão nomeada nos termos do caput deste artigo não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Fiscalizadora do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):

a) acompanhar e fiscalizar a realização do processo de Compra e doação simultânea na aquisição dos produtos oriundos da agricultura familiar;

b) dar ampla divulgação ao processo de compras;

c) informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo de aquisição dos produtos da agricultura familiar;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F608AF8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 172/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 172/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **Damião Nunes Vieira**, brasileiro, portador do RG: 2161732237 SSP-CE, inscrito no CPF sob o n° 349.084.473-49, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Assistência Técnica,** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:4EFDC05E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 173/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 173/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **Ana Tereza Bezerra Pereira**, brasileira, portadora do RG: 655576733 SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 324.036.313-53, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de pesquisa, preservação e divulgação histórica,** nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:FEE245DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 174, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA Nº 174, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

DETERMINA AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arneiroz,ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as informações trazidas no ofício n. 28/2021, oriundo da Secretaria de Assistência Social Arneiroz em que a Srª Secretária Municipal noticia condutas praticadas pela Conselheira Tutelar, Sra. Maria de Sousa Lima, que viola em tese as responsabilidades previstas no art. 129, I, III, XI, do Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento subscrito pela Presidente da Comissão Processante, que sugere o afastamento preventivo da Conselheira Maria De Sousa Lima, para que não haja interferência na apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar a partir do dia 25 de junho de 2021, do

exercício do cargo, a conselheira tutelar **MARIA DE SOUSA LIMA**, pelo período de 60 (sessenta) dias, findo os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluídos os procedimentos disciplinares.

Art. 2º. Enviar cópia desta portaria ao setor de recursos humanos e a servidora afastada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, aos 21 de junho de 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:FB345F6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Décimo termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2018.06.18.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS SEDE A INTANS, TRECHO INTANS A BUIÉ E TRECHO INTANS A VARZEA REDONDA, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.** Prazo: **120 (Cento e vinte) dias.** Data do Aditivo: 10/06/2021. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz – Ce, 10 de Junho de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:09A65034

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

As Secretarias abaixo citadas, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2021.06.23.1, 2021.06.23.2 E 2021.06.23.3,** resultante da TOMADA DE PREÇO n.º 2021.05.11.1**.**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

EMPRESA VENCEDORA	ITEM	VALOR GLOBAL
RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME	Item 1	R$ 17.500,00
RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME	Item 2	R$ 17.500,00
RCS ADM CONTABIL EIRELI – ME	Item 3	R$ 17.500,00

Totalizando em valor de Valor Mensal: **R$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) e global de **R$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
ASSINA PELA CONTRATADA: RAIMUNDO CRISOMAR DE SOUSA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz – Ce, 23 de junho de 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:68EFA954

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N° 2021.05.25.1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, por meio de seu Presidente da CPL, torna público para conhecimento de todos que foi cumprido os prazos para apresentação de recurso, contra o julgamento da comissão, conforme previsto no Art. 109, inciso I alínea "a" da Lei das Licitações n° 8.666/93. Para conhecimento de todos representantes legais das empresas para sessão a ser realizada no dia **25 de Junho de 2021**, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação para dar continuidade ao julgamento da licitação **Tomada de Preços nº 2021.05.25.1**, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA DE PNEUS, COM MANUTENÇÃO, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUB. E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, com a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas e devolução dos envelopes das empresas inabilitadas.
Informamos que a presença do representante legal é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.
CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Praça Joaquim Felipe, 15, Centro, (88) 3419-1020, no horário das 08horas às 12horas, ou através do e-mail: licitacaoarneiroz@gmail.com.

Arneiroz-Ce, 23 de junho de 2021.

JOSE BEZERRA JUNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:FC1D7755

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.25.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MEDIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS DO CARIRI LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.25.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MEDIMAGEM SERVIÇOS MÉDICOS DO CARIRI LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de exames, para atender a população em estado de vulnerabilidade social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital

Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 227.390,00 (duzentos e vinte e sete mil trezentos e noventa reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Leonardo Santana Tavares.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3E090D38

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.31.2. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA M B FACOCOS CONSULTAS E PROC. OFTALMOLOGICOS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Tomada de Preços Nº 2021.05.31.2. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física M B FACOCOS CONSULTAS E PROC. OFTALMOLOGICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de saúde, de natureza oftalmológica, compreendendo realização de triagens de identificação da demanda, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos de facuemulsificação com implante de lio, pterígio e revisão pós-cirúrgica, como forma de complementação à Rede Municipal de Saúde de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 135.989,00 (cento e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Felipe Brasil Sampaio Cardoso.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1DE434D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE POSSE N° 005/2021

EDITAL DE POSSE
N° 005/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Posse **nº. 005/2021 do CONCURSO PÚBLICO**:
CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:
Artigo 1º - Resolve convocar o aprovado listado abaixo para a posse em definitivo. Devem comparecer ao setor pessoal da prefeitura de Banabuiú no dia 29 de junho de 2021, no horário de 09:30 horas.

Enfermeiro para Atenção Básica

3.	CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA

Cirurgião Dentista

1.	TAYDES MARIA COSTA

Psicólogo - 20h

4.	DÁVILA NATANNY MACHADO

Auxiliar de Saúde Bucal

1.	KAMILA MAIA DUARTE

Advogado

2.	TATIANA MICHELLE DE ARAÚJO NOBRE

Recepcionista
1.MYRELLA MAIA NOBRE

Banabuiú, 23 de junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:4667E7C4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o 7º **ADITIVO** ao Edital de Convocação Nº. 001/2021 do CONCURSO PÚBLICO:
CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;
CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Artigo 1º - Decide convocar os aprovados listados abaixo para comparecerem munidos das documentações necessárias para sua nomeação exigida no Edital de convocação e seus anexos, bem como seus aditivos publicados na página da banca examinadora. Devem comparecer ao setor pessoal da prefeitura de Banabuiú no dia **07 de julho de 2021**, nos horário de 8:00 ao 12:00 e das 14:00 as 17:00.

Médico para Atenção Básica

1.	AYLI MICAELLY DA SILVA – CR

Cirurgião Dentista

3.	RUAN CARLOS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Enfermeiro para Atenção Básica

3.	IVONILDA GONÇALVES NICOLAU

Banabuiú, 23 de junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:30104D3E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE REVOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE REVOGAÇÃO. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, através da secretária Sra. Cleidemar Lopes da Silva Nobre,

no uso de suas atribuições legais, decide **REVOGAR** o Processo Administrativo de Nº **05.2020.12.15.01**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.001/2021 PE SRP**, que trata da **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE**, por razões de interesse público, conforme disposições no art. 49 da Lei nº 8.666/93 aplicável a modalidade de pregão por expressa determinação do art. 9º da Lei nº 10.520/02. Ficando disponíveis vistas ao processo e aberto o prazo para a interposição de recursos referente à decisão da revogação conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE,
Secretária de Assistência Social e Trabalho do Município de Banabuiú/CE, em 23 de Junho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1ABC0C87

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº CREDENCIAMENTO N.º 05.001/2021-CR. O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, nos próximos **dias 06 e 07 de julho de 2021,** no horário **de 08h às 12h e das 14h ás 16h**, no endereço Av. Valdir Leopécio, n° 566, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS, CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ, COM FITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.** O edital encontra-se disponível no endereço acima de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min, e na sexta-feira das 08h às 12h ou no portal de licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação do Município.

Banabuiú/CE, 23 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6D551D93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO Nº 048/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 18, inciso V da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que as datas de 24 (vinte e quatro) e 29 (vinte e nove) de junho de 2021, tratam-se, respectivamente, do Dia de São João e de São Pedro;
CONSIDERANDO que, nesse ano, a referidas datas caem numa quinta e terça-feira, respectivamente;
CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar pontos facultativos, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO os expedientes dos **dias 24 e 29 de junho de 2021, respectivamente, quinta e terça-feira**, em todos os órgãos e entidades públicas do Município, retomando-se as atividades normais nos dias 25 e 30 de junho de 2021.
Parágrafo Único. O Serviço de Limpeza Urbana funcionará regularmente e caberá aos secretários e/ou dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços considerados essenciais afetos às respectivas áreas de competência, adotando-se a escala de revezamento.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 22 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:80A6AE1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.12.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.05.12.1, sendo o seguinte: Empresa EVERTON DA SILVA MARQUES LTDA vencedora junto ao lote 1; B R CONSTRUCOES DE EDIFICIOS, TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI vencedora junto aos lotes 2 e 7; E.C. PRODUÇÕES LTDA – ME vencedora junto ao lote 3 e JOSE WEDER BASILIO RABELO – ME vencedora junto aos lotes 4, 5 e 6, por apresentarem melhores preços, restando habilitadas, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE. pelo telefone (88) 3532-2459, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Barbalha/CE, 23 de Junho de 2021.

MARIA ANDREA ALMEIDA CALLOU.
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:CC86F627

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA Nº 23.06.001/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-SUS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, § 1º da Constituição Federal que prevê que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem bens lucrativos.

CONSIDERANDO que a partir da Constituição Federal de 1988 (art. 30, inciso VII), art. 17 inciso III e art. 18, inciso I da lei Orgânica da Saúde, compete ao município e supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

CONSIDERANDO o contido no art. 16, inciso XIV da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a aplicabilidade aos Estados, Distrito Federal e aos municípios, das normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e da Legislação Complementar Aplicável;

CONSIDERANDO que compete a Gestão Municipal do SUS, o comando único sobre as ações e serviços de saúde no município;

CONSIDERANDO o pedido formal de afastamento da Sra. Rita Fabiana Arrais do Nascimento por motivos de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** aos seguintes servidores para compor a Comissão para condução do processo de Chamamento Público, com o objetivo de acompanhar, avaliar, deliberar e homologar a contratação dos serviços de saúde EXTRA-SUS de forma complementar ao sistema único de saúde deste Município:

SWIANNE DUARTE ARAÚJO	CPF 012.312.913-38
FRANCISCO RICARDO ARAÚJO	CPF 458.017.623-53
ISABELITA DE LUNA BATISTA	CPF 890.681.733-91

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 23 de junho de 2021

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:ADCD7A99

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N° 2021.06.23.1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Concorrência n° 2021.06.23.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Concorrência, tombada sob n° 2021.06.23.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de varrição, capinação, poda de árvores, pintura de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos do Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 26 de julho de 2021, a partir das 09:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 23 de Junho de 2021,

JOSÉ EDNALDO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:F3B70A23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.06.23.1 - Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, cujo objeto aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Barro/CE. **Abertura: 09 de Julho de 2021, às 08:30 horas**. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 25 de junho de 2021, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 23 de Junho de 2021.

JULIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:8FE61697

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE JULGAMENTO - FASE DE HABILITAÇÃO

Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação - Tomada de Preços nº 2021.04.19.1. O Presidente da C. P. L. de Barro/CE no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento da fase de habilitação, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - **A L S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS, J DE FONTE RANGEL EIRELI, T A FRANÇA SERVIÇOS, S & T CONST. E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME, ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÔES EIRELI, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME,** por cumprimento integral às exigências editalícias. Fora destacado que a empresa **T A FRANÇA SERVIÇOS** apresentou a Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS com data vencida, porém fora declarada habilitada por se enquadrar na condição de microempresa (ME), na forma do que dispõe o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Empresas Inabilitadas - **A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** ,por descumprimento ao item 3.2.14 do Edital Convocatório**, CONTÉCNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI, DT INFRA. URB. PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e ANDRADE EMPREENDIMENTO LTDA,** por descumprimento ao item 3.2.18 do Edital Convocatório e **LANDIM ENGENHARIA EIRELI,** por descumprimento aos itens 3.2.18 e 3.2.19. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, situada na Rua José Leite Cabral, n° 246, Centro, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Barro/CE, 23 de Junho de 2021.

MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:6FF4789B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA N° 213/2021

Dispõe sobre a nomeação de CARMEM LUCIA ALBUQUERQUE VERAS para o cargo de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**
Art. 1º - **NOMEAR** a pessoa de **CARMEM LUCIA ALBUQUERQUE VERAS** inscrito no CPF nº 828.078.763-15, para o cargo de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 14 dias do mês de Junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:63166027

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2021, 27 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento do Plano Municipal de Educação Lei nº 479 de 01 de julho de 2015 do município de Barroquinha, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Barroquinha-CE, no uso de suas atribuições legais e administrativa, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 479 de 01 de julho de 2015 no cumprimento ao que dispõe o art. nº 7 da referida e Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação,
DETERMINA:
Art.1º - Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos membros abaixo:
Antonio Roberto Oliveira Araújo - Coordenador de Gestão
Valdiana Aguiar Ferreira - Técnica Responsável pelo PME e PAR
Antonio José da Silva - Técnico Responsável pelo Educacenso
Guilherme Rodrigues Araújo – Técnico Responsável pelo PDDE
Ronysvaldo Carvalho Fontenele – Coordenador de Ensino
Art.2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento:
I. Atuar no levantamento e na sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação e seu contexto;
II. Contribuir para a comissão desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
III. Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da comissão e interessados, tais como: PME, Leis, Portarias, Decretos, Relatórios, peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA...), Plano de Ações Articuladas e outros;
IV. Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e, posteriormente, os relatórios de avaliação garantindo fluidez e efetividade ao processo;
V. Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do PME em seu cotidiano, e, continuamente estudar o plano, monitorar as metas e as estratégias;
VI. Identificar em quais situações o plano se enquadra, a saber: com metas elaboradas, utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação; metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do município; metas elaboradas de modo genérico, não havendo possibilidade de estabelecer indicadores;
VII. Utilizar a Ficha de Monitoramento do Plano Municipal de Educação, organizada em três etapas propostas de trabalho;
VIII. Debater o conteúdo da ficha no interior do órgão da educação/secretaria de educação junto aos seus pares;
IX. Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;
X. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento;

Art..3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARROQUINHA-CE, em 27 de maio de 2021.

ARTEIRIANA BENTO DA COSTA
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:5B0A9BD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PROCESSO: Pregão Presencial Nº 008/2021/PP/SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), botijão de 13 kg, destinados às diversas secretarias do município de Catunda/CE.

VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

FORNECEDOR(ES) E ITENS: Nair Farias Feijão Neta – ME, inscrita no CNPJ nº 11.458.576/0001-13 **Item: 01** | Gás (gás de cozinha) Liquefeito de Petróleo – GLP. Acondicionado em botijão de chapa de aço, contendo gás tipo propano-butano. Capacidade do botijão 13 Kg. Conforme normas técnicas ABNT 8.460 | Valor Unitário: R$ 95,00 (noventa e cinco reais) | Valor Total: R$ 201.875,00 (duzentos e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS: Rondinele Rodrigues de Oliveira – Secretário de Educação e Desporto. Pela empresa: Francisco Romeu Paiva Flor - Nair Farias Feijão Neta – ME.

Catunda/CE, 23 de junho de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E20434D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO DO HOSPITAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de Diretor Geral Administrativo - Financeiro do Hospital, da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELE**, CPF Nº 688.923.303-49, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data do ato.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 23 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:316E7517

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO DO HOSPITAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Diretor Geral Administrativo - Financeiro do Hospital, da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. **ALDERY ÂNGELO MAGALHAES NETO**, CPF Nº 032.664.493-80, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data do ato.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 23 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:23252BEE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação – Processo Originário: Concorrência nº 2021.06.01.01/CP/PMC – Objeto: Contratação dos serviços de execução das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Croatá-CE** – Data de Abertura: **26/07/2021** – Horário: **09H00M** – Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** –

JUSCIE PEREIRA DA SILVA.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:431AC4E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PE-001/2021 – SEAGRI.**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PICADOR/TRITURADOR URBANO MÓVEL PARA TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS, A SER ALIMENTADO COM MATERIAL PROVENIENTE DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES (PODAS URBANAS DIVERSAS, TRONCOS, FOLHAS E FLORA), JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DOEDITAL. DOS RECURSOS FINANCEIROS**: RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO 2021, COM **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS N.º.** 04.122.0402.2.046.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. **VALOR:** R$ VALOR GLOBAL DO CONTRATO DE R$ 59.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL REAIS). **DURAÇÃO DO CONTRATO:** ATÉ 31/12/2021. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE.** REPRESENTANTE**: RAIMUNDO AUGUSTO SOBRINHO – SECRETÁRIO DE ARICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI (EPP)**/ CNPJ Nº. 28.344.495/0001-95.**REPRESENTANTE: ODINEIA FERREIRA SOARES**/CPF Nº. 842.898.991-53.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:4307FC3F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA

LEI ORDINÁRIA N° 1.520/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Município de FARIAS BRITO.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São ordenadas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de FARIAS BRITO, Estado Ceará, para o exercício de 2022, compreendendo:

I - Metas Fiscais;
II - Prioridades da Administração Municipal;
III - Estrutura dos Orçamentos;
IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 375, de 08/07/2020 do STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais atenderá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria nº 375, de 08/07/2020.

Art. 5º - Dos Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei:

01.00.00 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 - ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único- Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 375/2020 STN, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 – Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL
E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2023/2024/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º – As emendas individuais previstas no artigo 149 da Lei Orgânica Municipal, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois

décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no PLOA encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definida em Lei.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2021.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas.
§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 28 – A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até sessenta por cento do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa por parcela ou por recurso do tesouro municipal.

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do **Tesouro Municipal** deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 39 - Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá, as normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observando sistema de custo que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 43 – O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder

Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida em até 10%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V – Exoneração de servidores não estáveis;
VI - Se as medidas adotadas com base nos incisos anteriores não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de fonte de recurso/tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de FARIAS BRITO, Estado do Ceará, em 18 de junho de 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal de Farias Brito

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:84FB61C5

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N° 1.130 DE 11 DE ABRIL DE 2005

LEI ORDINÁRIANº.1.521/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI N° 1.130 DE 11 DE ABRIL DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Altera-se o §1º do artigo 2°, da Lei 1.130/2005, que passará a ser redigido com a seguinte redação:
"Art. 2°. Os limites de crédito serão concedidos aos servidores municipais, calculados a partir da respectiva margem consignável informada pela Secretaria de Administração e Finanças.
§ 1°. A margem consignável não ultrapassará 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor.**"**
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5A6FBA08

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1.377/2013 E RATIFICA O TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE COMARES

LEI ORDINÁRIA N°.1.522/2021. DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Altera Lei Municipal n° 1.377/2013 e Ratifica o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE COMARES, inclusive modificando a sua denominação para CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CARIRI-CGIRS-CARIRI, bem como autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CAPÍTULO I
Da Ratificação do Contrato de Consórcio Público

Art. 1º Fica ratificado o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato (COMARES-UC), anexo único desta Lei, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Cariri – CGIRS-CARIRI, cujo teor foi aprovado em Assembléia Geral do Consórcio realizada em 28 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos estabelecida no âmbito do CGIRS-CARIRI, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

CAPÍTULO II
Da Delegação dos Serviços

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por meio do CGIRS-CARIRI, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, por meio de prévia concorrência pública, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Único. O objeto da concessão será o conjunto das atividades relativas às etapas de transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o CGIRS-CARIRI e a empresa concessionária a ser constituída pelo licitante vencedor, na forma de sociedade de propósito específico.

Parágrafo Único. O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e a adequação do serviço, conforme legislação aplicável.

Art. 5º O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatível com o prazo necessário para a amortização dos investimentos necessários para universalização dos serviços, observados eventuais limites relativos à modalidade a ser adotada.

Art. 6º Serão estabelecidos no contrato de concessão os procedimentos e hipóteses referentes à aplicação de penalidades à concessionária e à extinção da concessão.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a constituição de garantia, pelo CGIRS-CARIRI, se necessária para fins assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante o contratado em caso de concessão patrocinada ou administrativa, mediante qualquer das modalidades previstas no artigo 8º da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III
Da Regulação e da Fiscalização dos Serviços

Art. 8º A regulação da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos será exercida por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 9º Nos termos do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público ratificado por meio desta Lei, o CGIRS-CARIRI poderá delegar o exercício das atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a entidade apta para tais funções, por meio dos instrumentos jurídicos pertinentes, estando o Município autorizado a firmar convênios para essa finalidade.

Art. 10º A entidade reguladora dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, o exercício de suas funções deverá atender aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 11º Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o CGIRS-CARIRI, de que o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias cabíveis, nos termos do contrato de concessão.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 13º Integra a presente Lei, na forma de anexo único, o Terceiro Termo Aditivo de Alteração do Contrato de Consórcio.

Art. 14º Esta Lei altera a lei Municipal n° 1.377/2013 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E348107F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ISOLAMENTO SOCIAL

DECRETO Nº 481/2021; DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, BEM COMO DISCIPLINA A PRORROGAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais, especialmente os de número 471/2021, 473/2021, 474/2021, 475/2021, 478/2021 e 479/2021, estabelecendo isolamento social rígido como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO que os níveis de infecção pelo Coronavirus sofreram uma redução, reflexo das medidas restritivas adotadas pelos decretos anteriores, tanto estaduais como municipais;
CONSIDERANDO que as medidas restritivas devem acompanhar os reflexos do êxito da política restritiva, principalmente em observância dos interesses individuais, empresariais e comerciais atingidos, que não podem sofrer restrição muito prolongada.
DECRETA:
Art. 1º. Fica flexibilizada a política de isolamento social no âmbito do município de Farias Brito, instituída pelo Decreto nº 471/2021, especialmente nos seguintes pontos:
I – Fica abolido o toque de recolher, instituído pelo Art. 4º do Decreto nº 471/2021;
II – O horário de funcionamento das atividades não essenciais ficará compreendido no horário das 7 às 20 horas;
III – Os restaurantes, churrascarias, lanchonetes e similares poderão funcionar no horário compreendido entre as 7 às 20 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento.
IV – Está permitida a comercialização, no atacado e varejo, de bebidas alcoólicas a consumidores e ou empresários, sendo vedado o consumo em estabelecimentos abertos ao público.
V – O mercado público municipal, localizado no centro da cidade, poderá voltar às suas atividades normais, podendo abrir sem quaisquer restrições, levando em consideração as peculiaridades de cada atividade.
VI – Ficam permitidas as celebrações religiosas, em quantidade definida pelas respectivas entidades, sempre respeitando o percentual máximo de lotação a 40% da capacidade instalada;
VII – As atividades esportivas coletivas ficam permitidas, desde que sem a presença de público.
VIII – Objetivando a implementação do Plano de Retomada das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação funcionará em expediente interno, segundo as disposições estatutárias. Já as unidades escolares funcionarão para atendimento presencial à comunidade escolar, para entrega de atividades e diagnostico de aprendizagem e, por fim, a equipe de Busca Ativa Escolar realizará as visitas as respectivas unidades escolares, para identificar situações de evasão escolar.
Parágrafo Único: os bares e estabelecimentos comerciais destinados ao consumo de bebidas alcoólicas continuam proibidas.
Art. 2º. Fica proibida, na zona urbana da cidade de Farias Brito, a realização de fogueiras, consistente em atear fogo em material inflamável, notadamente madeira, ou qualquer outro material, visando formar chamas visíveis e aptas e reunir pessoas em alusão aos festejos juninos, sob pena de multa no valor de R$500,00 (quinhentos reais).
Art. 3°. As medidas de enfrentamento, dispostas nos Decretos Municipais, poderão ser modificadas, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sempre no interesse da saúde pública.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:74CDF3CE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº. 07160621/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **LAICYLLA JAMILA DIAS DE MENESES BEZERRA,** brasileira, casada, servidora publica municipal, regularmente inscrita no RG nº. 2007029086661, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 042.229.143-98, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/HG.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de maio de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B5D39406

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA SE REMUNERAÇÃO

PORTARIA Nº. 08160621/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, a Sra. **RAFAELLE DAYANE MARTINS DOS SANTOS,** brasileira, casada, servidora pública efetiva, auxiliar de serviços gerais, regularmente inscrito no RG nº. 2007924705-3, expedido pela SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº. 607.965.013-43, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** pelo período de 03 (três) anos a partir de 28/05/2021 á 27/05/2024.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de maio de 2021, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2D2DF92D

GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR

PORTARIA Nº. 09160621/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe os Arts. 91 e 106 da Lei nº 1178/2006, de 20 de Novembro de 2006, ao o Sr. ***CICERO DIOGENES CARLOS RODRIGUES***, brasileiro, solteiro, servidor público, auxiliar administrativo, portador da C.I. RG nº. 2002029027400 SSP/CE, expedida pela SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 023.818.353-00 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, pelo período de 01 (um) ano a partir de 11/05/2021 á 10/05/2022.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 11 de maio de 2021, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CC9A5FD0

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 10160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **IRIS DANIELLY ARAUJO LEITE,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 2001097128588, expedido pela SSPDC-CE e inscrito no CPF sob o nº. 600.020.973-89, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/04/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de junho, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:315B16C8

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 11160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA GONÇALVES DE SOUSA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 20070886339, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 077.055.007-01, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo a função de articuladora do selo, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de junho, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B0C9D0FE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 12160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. a Sra. **SUZIMARA GONÇALVES SANTOS,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora de C.I. RG. Nº. 438657469, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF nº. 008.352.123-27, lotada na Comarca de Farias Brito, Fórum local, exercendo o cargo de auxiliar administrativa, referente ao período aquisitivo de 22/02/2020 a 21/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de junho, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:75FC2E4A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 13160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **CICERO CARLOS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 99029282380, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 011.869.583-59, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 10/05/2020 a 09/05/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de junho, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:42595B6A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 14160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **PEDRO FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 00107438386, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 455.807.153-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 16/03/2020 a 15/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de junho, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0B4117F2

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 15160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, o Sra. **MARIA SOCORRO PEREIRA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 2074130-90, expedido pela SSP-CE e inscrita no CPF sob o nº. 541.952.683-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:294D5513

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 16160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ANTONIO WILSON FERREIRA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 96029300503, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.558.173-53, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/HGFB, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 04/05/2020 a 05/05/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de junho, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C9C64D6F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 17160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **CICERO BATISTA CHAVES,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 26200155372, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 262.001.553-72, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 06/10/2020 a 05/10/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de junho, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:AE81F6A2

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 18160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **CLAUDIA FAUSTINO DE MENEZES,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 200102902547, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 010.769.313-59, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 15/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FF44799A

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 19160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **LUCIA FERREIRA AMORIM,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 1670687-88, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 874.028.903-68, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:AD15EC95

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 20160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **NUBIA FERREIRA DA CUNHA SILVA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 2017076926, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 638.923.833-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 09/05/2020 a 08/05/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 10 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 10 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2A8B161B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 21160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **RAIMUNDA LINDERCI FERNANDES DE SOUSA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 2001097131821, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 456.868.903-15, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de enfermagem, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 31/07/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 03 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 03 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:85524FE4

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 22160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **RITA CLARA DA SILVA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 99099006927, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 543.045.123-15, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de administração, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9DB0952F

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 23160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **RITA MARIANO DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 2008553743-2, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 701.231.603-91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DE39EE7B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 24160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ESSO OLEGARIO NETO,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 15.336.660, expedido pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº. 865.689.493-53, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:31ECFAA8

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 26160621/2021.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **ABIMAEL GONÇALVES LUDGERIO,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 2001097126747, SSPDC-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 027.577.843-66, lotado na Secretaria Municipal de Transporte/DEMUTRAN deste Município, referente ao período aquisitivo de 22/08/2019 a 21/08/2020, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5EE3B7E0

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 27160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **FRANCISCO ERISMAR DE SOUSA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 2001034109071, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 011.008.603-12, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, exercendo o cargo de mecânico, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D4D9128D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 28160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **JAIRON DE AMORIM GOMES,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 95029125274, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 272.343.468-05, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de pedreiro, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:90EE0D17

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 29160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **FRANCISCO ODECIRES ROZENDO,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da C.I. RG nº. 993040-86, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 028.423.528-82, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, exercendo o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de junho de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de junho, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BD1CD0E2

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ABONO PECUNIARIO

PORTARIA Nº. 30160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, **VICTOR ELLEN PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG nº. 2001097131961, expedida pela SSPDC-CE, inscrita no CPF sob o nº. 035.515.213-44, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, exercendo o cargo efetivo de agente de trânsito, referente ao período aquisitivo de 02/09/2019 a 01/09/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6B6DC71C

GABINETE DO PREFEITO
ABONO PECUNIARIO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 31160621/2021.

CONCEDER Abono pecuniário de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **RAIMUNDO LAURISMUNDO VELOSO**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG nº. 2008098090751, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 346.410.503-25, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, exercendo o cargo efetivo de auxiliar administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7DEA6AD5

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 32160621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **VITOR HUGO CALIXTO ALVES**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 2008098091146, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº. 603.289.033-37, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo a função de Conselheiro tutelar, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9AC0D4AA

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER HORA EXTRAS

PORTARIA Nº. 33160621/2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Horas Extras aos Servidores Abaixo Relacionados, e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados às correspondentes **HORAS EXTRAS,** no mês de maio/2021, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 66, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.

01. CAMILA LIMA DA SILVA**, (30 horas extras).**
02. JOAO EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, (20 horas extra).**
03. ANA PAULA CARLOS DE SOUSA MARCELINO**, (30 horas extra).**
04. CICERO EZEQUIEL PEREIRA**, (24 horas extras),**
05. CICERO MARCIO PAULO VIEIRA FILHO**, (40 horas extra).**
06. JOSE AUGEAN DA SILVA**, (24 horas extra).**
07. MANOEL BEZERRA DE ARAUJO**, (40 horas extras).**
08. VANUSA DE ALCANTARA PINHO**, (40 horas extra).**
09. WELLEY LOURENÇO **(24 horas extras).**
10. ANTONIA VERA LUCIA DUARTE, **(40 horas extras).**
11. ANTONIO MARCOS LEITE**, (40 horas extra).**

12. CICERO DOMINGOS DA SILVA**, (40 horas extra).**
13. FRANCISCO CESAR GONÇALVES **(40 horas extras).**
14. FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, (04 horas extra).**
15. JOSE FERREIRA GUEDES FILHO**, (40 horas extra).**
16. LUIZ ALVES BATISTA**, (40 horas extra).**
17. RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS**, (40 horas extra).**
18. CICERA FABIANA FRUTUOSO MORAIS **(24 horas extra).**
19. JOSÉ WAGNER FERREIRA LIMA**, (40 horas extra).**
20. RAIMUNDA REGILENE DA COSTA ALVES**, (18 horas extra).**
21. RICARDO PEREIRA DA SILVA**, (40 horas extra).**
22. ALDENORA GOMES DE AMORIM**, (32 horas extra).**
23. ANA ISABEL SOARES AMORIM**, (44 horas extra).**
24. ANTONIA AURINEIDE NUNES DA SILVA**, (20 horas extra).**
25. ANTONIO ROSENDO DE SOUSA**, (116 horas extra).**
26. ANTONIO WILSON FERREIRA**, (44 horas extra).**
27. CICERA DOS SANTOS SILVA**, (44 horas extra).**
28. CICERA MARCIA PEREIRA**, (23 horas extra).**
29. CONCEIÇÃO FERNANDES DE SOUSA**, (12 horas extra).**
30. GENILDO GOMES DOS SANTOS SOUSA**, (38 horas extra).**
31. IBERLANIA CARLOS DOS SANTOS**, (36 horas extra).**
32. MARIA CECILIA PEREIRA**, (54 horas extra).**
33. MARIA DE SOUSA PEREIRA GUEDES**, (72 horas extra).**
34. MARIA ENILDA ALVES DE MENEZES**, (24 horas extra).**
35. MARIA GORETTI DA SILVA HOLANDA**, (44 horas extra).**
36. MARIA ODECIONE DE SOUSA**, (22 horas extra).**
37. MARIETA FERNANDES DE OLIVEIRA**, (108 horas extra).**
38. RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, (24 horas extra).**
39. SHIELEY ALCANTARA MATIAS PEREIRA**, (06 horas extra).**
40. VALMIR GOMES DE MENEZES**, (68 horas extra).**
41. WILLIAN FERNANDES DA SILVA**, (152 horas extra).**

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de maio de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:6D6B35E8

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA A SERVIDOR

PORTARIA Nº. 01150621/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a Servidora a Sra. **ANA WLÁDIA MOTA SEABRA TEIXEIRA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, psicóloga, portadora de C.I. RG. Nº. 97002604992, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF nº. 004.999.693-24, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a correspondente **DIÁRIA,** no dia 15 do mês de junho/2021, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Caririaçu/CE, fazer acompanhamento de dois menores de idade, que foram institucionalizadas e se encontram na casa de acolhimento regionalizada em Caririaçu, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C2DBAA8D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIARIA A SERVIDOR

PORTARIA Nº. 02150621/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA AO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, ao Servidor o Sr. **MATHEUS PEREIRA ALVES,** brasileiro, solteiro, conselheiro tutelar, portador de C.I. RG. Nº. 2001097129150, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF nº. 040.396.113-06, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a correspondente **DIÁRIA,** no dia 15 do mês de junho/2021, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), por motivo de deslocamento a Cidade de Caririaçu/CE, fazer acompanhamento de dois menores de idade, que foram institucionalizadas e se encontram na casa de acolhimento regionalizada em Caririaçu, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:AC4EEFCE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL NOTURNO

PORTARIA Nº. 01140621/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER adicional noturno aos servidores abaixo relacionados de conformidade com o disposto no Art. 55°, Inciso V da Lei Municipal n°. 1.178 de 20 de novembro de 2006.

Mauricio Coelho Mota Filho;
Rodolfo Ebert de Oliveira Garcia;

Art. 2º. Esta Portaria retroage em 01 de maio de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:C0BB80D3

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PORTARIA Nº. 02140621/2021.

CONCEDER adicional de insalubridade e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, adicional de insalubridade aos servidores abaixo relacionados, de conformidade com o disposto no Art. 8º., inciso II da Lei de nº. 1.242 de 01 de dezembro de 2008.

MAURICIO COELHO MOTA FILHO;
NERI SOARES SANTANA;
RODOLFO EBERT DE OLIVEIRA GARCIA;
ALAIDE ALVES DOS SANTOS;
GILLIENE RODRIGUES BRANDAO;
RODOLFO EBERT DE OLIVEIRA GARCIA;
SAN GABRIEL RODRIGUES SILVA;
THIAGO SAMPAIO DE FREITAS;
ALAIDE ALVES DOS SANTOS;
CICERA VIEIRA PEREIRA;
CLEIDIANE ROSENDO DE ARAUJO SILVA;
ERILANIA NUNES DE ARAUJO;
IBERLANIA CARLOS DOS SANTOS;
JENNYFER MATSURY VIEIRA ROQUE;
KLEBER PENHA GOMES;
MARIA RICARIA DA SILVA;
ROCHELLE COSTA E SILVA;

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 01 de maio de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:30C80C6B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 03140621/2021.

CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 70 e 71 §1º. da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **AURELIANO PINHEIRO DE ALMEIDA ALCÂNTARA,** brasileiro, servidor público, portador da C.I. RG nº. 99099006358, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.565.703-00, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/CRAO-SEDE, exercendo o cargo de Fisioterapeuta, referente ao período aquisitivo de 01/10/2019 a 31/09/2020, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 01 de maio de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:BD705E41

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO DO PAA

PORTARIA Nº. 02100621/2021.

NOMEAR a Composição da Comissão do PAA para o Exercício de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com disposto na Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003, a Sra. **ANA MARIA BERNARDINO CUNHA,** brasileira, casada, ocupante do cargo efetivo de veterinária, portadora da C.I. RG. 2006029048664, expedida pela SSPDS-CE, no CPF sob o n.º 033.273.773-08, e o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE ALENCAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público municipal, regularmente inscrito no RG nº. 3.865.093, expedida pela SSPDS-PB, inscrito no CPF sob o nº. 026.221.293-51 e a Sra. **CRISTIANE SANTOS SOUSA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 574729823, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 027.422.973-08, sob a presidência da primeira, compor a **COMISSÃO DO Programa de Aquisição de Alimetos** para o exercício financeiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:FA2D22E8

GABINETE DO PREFEITO
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 03100621/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Considerando a necessidade de suprir carência de funcionário na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a redistribuição do servidor não acarretará prejuízo algum para a Secretaria Municipal de Assistência Social e que não trará prejuízo ao servidor redistribuído, pois exercerá as mesmas funções do cargo efetivo e é sua secretaria de origem;

Considerando que o estatuto dos servidores públicos prevê a possibilidade de redistribuição de servidor público respeitando os preceitos constantes no art. 34 da Lei n° 1.178/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o servidor o Sr. **AILTON FERREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito no RG nº. 98029030766, expedido pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 630.385.793-00, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, redistribuído para a Secretaria Municipal de Educação, sua secretaria de origem, com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 1.178 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:10E7B017

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIARIA A SERVIDOR

PORTARIA Nº. 03210621/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIA A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, ao servidor Público do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **RICARDO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, motorista, portador da C.I. RG nº 101743686 – SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 732.074.973-49, a correspondente **DIÁRIA,** no dia 23, do mês de junho de 2021, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), por motivo de deslocamento a Capital do Estado do Ceará, Fortaleza, com a paciente KEYLIANE FAUSTINO FERNANDES para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS), de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A31A746D

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 04210621/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe o Art. 86, § 2º. da Lei nº. 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA,** por um período de 30 (trinta) dias, ao servidor: **JOSE DE AMORIM GOMES CARNEIRO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. RG nº. 99099000104, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 940.473.593-00.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 20 de maio de 2021, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:EEF3D56C

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIA Nº. 05210621/2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR LICENÇA, com base no que dispõe o Art. 86, § 2º. da Lei nº. 1.178/2006, de 20 de novembro de 2006, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA,** por mais 30 (trinta) dias, ao servidor: **JOSE DE AMORIM GOMES CARNEIRO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. RG nº. 99099000104, expedida pela SSP-CE e inscrito no CPF nº. 940.473.593-00.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D22E8E99

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.23.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2021.06.23.1. **Objeto:** Aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos pertencente ao Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 25 de Junho de 2021 às 17h, **Abertura das propostas**: 07 de Julho de 2021 às 9h, **Início da sessão de disputa de preços:** 07 de Julho de 2021 às 9h30min, através do site **https://bll.compras.com**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a

licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e https://bll.compras.com**. Informações pelo telefone: (88) 35441569.
Farias Brito/CE, 23 de Junho de 2021.
TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:0D018334

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 056/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2014 e Lei nº 047/2020, de 23/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Fortim, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Lidiane Rebouças dos Santos,** brasileira, maior, natural de Aracati-Ce., portadora do CPF nº 647.290.443-04 e RG nº 307380796 SSP/CE, domiciliada na Vila da Barra, s/n, Barra, na cidade de Fortim – CE.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 14 de junho de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
- Presidente do Legislativo -

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:C9B36D86

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2021

TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO FINANCEIRA Nº 002/2021

Termo de Convênio de Mútua Colaboração Financeira nº 002/2021, que entre si celebram o Município de Fortim e o Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac), na forma que indica.

O **Município de Fortim/CE**, com sede na Rua Raimundo Gurgel Maia, 678, 1º Andar, Sala 05, Centro, na cidade de Fortim, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ de nº 35.050.756/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Naselmo de Sousa Ferreira**, portador da Cédula de Identidade nº 2163689-91 SSPDS/CE, e do CPF nº 490.981.013-72, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Amparo, nº 553, Centro, na cidade de Fortim, Estado do Ceará, doravante denominado **Convenente**, intermediado pela Secretaria Municipal de Saúde, e o **Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau (Hospital Santa Luíza de Marilac)**, instituição beneficente sem fins lucrativos, com sede na Rua Cônego João Paulo, 1026, Centro, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.126.998/0007-00, representada por sua Diretora Geral, Irmã **Maria da Graça Pereira Ataíde**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora da Cédula de Identidade nº 2192216 SSP/CE e do CPF nº 035.460.473-20, residente e domiciliada na Av. Coronel Pompeu, 218, Centro, Aracati/CE, doravante denominada **Conveniada**, resolvem celebrar o presente Convênio de Mútua Colaboração Financeira, de acordo com o artigo 116 e ss., da Lei nº 8.666/93, bem como fundamentado na Lei Municipal nº **805/2021**, de 22 de junho de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente Convênio de Mútua Colaboração Financeira tem por objeto o repasse de recursos pelo Convenente à Conveniada, visando atender a Lei Municipal de nº 805/2021, de 22 de junho de 2021, para realização de cirurgias gerais eletivas em pacientes do Município de Fortim.

Parágrafo único. As cirurgias gerais eletivas oferecidas serão:
I – Colecistectomia;
II – Hemorroidectomia;
III – Hernioplastia;
IV – Laqueadura Tubaria;
V – Ooforesctomia;
VI – Postectomia (fimose);
VII – Vasectomia;
VIII – Apendicectomia.

DA FINALIDADE

Cláusula 2ª – O objeto de que trata a cláusula 1ª deste Convênio tem por finalidade a realização de cirurgias gerais eletivas em pacientes do Município de Fortim, conforme relações de pacientes a serem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Fortim, objetivando agilizar a prestação das referidas cirurgias, e, portanto, oferecer melhor atendimento e qualidade de vida aos munícipes fortinenses.

DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONVENENTE

Cláusula 3ª – O Poder Convenente obriga-se a repassar à Conveniada o valor mensal de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), pelo período de 06 (Seis) meses, de julho de 2021 a dezembro de 2021, para a realização, mensalmente, de 10 (Dez) cirurgias gerais eletivas em pacientes do Município de Fortim.
§1º. Caso não seja realizada a quantidade de 10 (Dez) cirurgias mensais, o repasse será proporcional ao número de cirurgias executadas, no valor individual de R$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais), por cada cirurgia.
§2º. A realização do devido repasse será realizado após o recebimento pelo Poder Convenente da nota fiscal e relatório emitido pela Conveniada, nos moldes da Cláusula 5ª.

II – DA CONVENIADA

Cláusula 4ª – A Conveniada obriga-se a realizar até 10 (Dez) cirurgias mensais, nos termos da cláusula primeira deste Convênio, no período de 06 (Seis) meses, de julho de 2021 a dezembro de 2021, conforme solicitação e encaminhamento da relação de pacientes pela Secretaria Municipal de Fortim.
Cláusula 5ª – É obrigação da Conveniada emitir e encaminhar ao Poder Convenente, a cada final de mês, a respectiva nota fiscal com a listagem das cirurgias executadas, e, anexo, deverá conter o relatório dos procedimentos.
Parágrafo único. Cada cirurgia corresponde ao valor de R$ 3.500 (Três mil e quinhentos reais), obrigando-se a Conveniada a disponibilizar todos os custos relacionados a realização do procedimento cirúrgico, como equipe médica, medicações, insumos, alimentação, acomodação em quarto coletivo (enfermaria), assistência da enfermagem, dentre outros.
Cláusula 6ª. Garantir o livre acesso de servidores do poder convenente aos registros de todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com o presente convênio, enquanto em missão de fiscalização.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª – O presente Convênio de Mútua Colaboração Financeira terá sua vigência iniciada em 01 de julho de 2021, com validade até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o mesmo valor, para fins de cumprimento das obrigações financeiras ajustadas na Lei Municipal nº 805/2021, de 22 de junho de 2021.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 8ª – O presente ajuste será executado de conformidade com os termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª – O presente Convênio de Mútua Colaboração Financeira poderá ser rescindido a qualquer tempo por motivo de descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste termo ou por denúncia de quaisquer das partes convenentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
§ 1º. A rescisão de que trata esta cláusula poderá também ocorrer em face de qualquer irregularidade no seu cumprimento, tornando impossível ou inviável a sua execução.
§ 2º. Também poderá ser rescindido o presente convênio em virtude da paralisação das atividades da Conveniada por motivo de força maior ou caso fortuito.
DAS DESPESAS

Cláusula 10 – As despesas realizadas por força deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao vigente orçamento, as quais serão suplementadas se necessário.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 11 – Este convênio será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

DA ALTERAÇÃO

Cláusula 12 – O presente convênio, quando a exigência da prestação desses serviços assim recomendar, para a melhoria de condição e funcionamento dos serviços inerentes poderá ser alterado por mútuo consentimento dos convenentes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
DO FORO
Cláusula 13 – Fica eleito o foro da comarca do Município de Fortim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da celebração deste Convênio de Mútua Colaboração Financeira, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem as partes convenentes de pleno e integral acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Fortim/CE, 23 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

IRMÃ MARIA DA GRAÇA PEREIRA ATAÍDE

Diretora do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Naseau
(Hospital Santa Luíza de Marilac)

Testemunha: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: ____

Testemunha: _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

(O Termo de Convênio de Mútua Colaboração Financeira nº 002/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2ABAA0D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 393/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 24 de junho de 2021, para transportar a paciente Srª. Camila Freire de Albuquerque para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 23 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1243EAFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DEGUARACIABA DO NORTE - CE–A CPL, localizada naAvenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº07/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto éReforma do Prédio onde irão funcionar as instalações do BP-RAIO e Polícia Militar na cidade de Guaraciaba do Norte-CE, sendo**HABILITADOS**os

licitantes:BRITA ENGENHARIA & IMOVEIS EIRELI – ME; A R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES EIRELI; AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; W N DE VASCONCELOS ENGENHARIA; CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME; SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI-ME; JC AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI.**INABILITADAS:**PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; E. C PRODUÇÕES LTDA e FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI - ME por não cumprirem os requisitos do edital.Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Após o prazo sem que tenha havido recursos, será realizada a abertura dos envelopes de propostas de preços dos licitantes habilitados às 15h do dia 05/07/2021. Maiores informações 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 22 de junho de 2021**.**

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0C3D77DD

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 15.04.19-01/05, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 18.12.18-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.595/0001-40 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/12/2019 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 06 de Dezembro de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6DD1640B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2021

Dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Guaraciaba do Norte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.** No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 850/2006, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO que o art. 48 do citado Estatuto, autoriza o Chefe do Executivo a redistribuir servidores no interesse da administração;
CONSIDERANDO que a redistribuição de cargos constitui prerrogativa inerente ao poder de auto-organização da Administração Pública, com o objetivo de promover o ajustamento de quadros funcionais dos órgãos e entidades à necessidade e eficiência no serviço público;
CONSIDERANDO que, em regra, os quadros de pessoal efetivo dos órgãos do Poder Executivo do município de Guaraciaba do Norte são compostos pelas mesmas carreiras, constituídas por idênticos cargos de provimento efetivo, estrutura, atribuições e remuneração, na forma da Lei;
CONSIDERANDO o pedido do Servidor **ANTONIO ENEAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES, matricula Funcional nº 5103,** Medico Clinico Geral, admitido através de Concurso Público Edital 001/2007, com posse em 13/04/2007.;
CONSIDERANDO que o servidor acima citado vem exercendo as atribuições de Medico Auditor (Cargo vago constante da Estrutura Efetiva Municipal conforme Lei nº 847/2006) comprovado com documentos trazidos pelo servidor;
CONSIDERANDO que cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico, o que é o caso;
CONSIDERANDO, por fim, os requisitos apontados no Parecer subscrito pelo Procurador Geral do Município, de que o pedido do servidor se encaixa nos requisitos constantes no Art. 48 da Lei nº850/2006;
Decreta:
Art. 1º - Fica redistribuído o servidor **ANTONIO ENEAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES** do cargo de **Medico Clinico Geral**, simbologia ANS para o Cargo de **Medico Auditor** ANS, ambos os cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - A presente redistribuição não gerará qualquer aumento de despesas ao Erário, tratando-se assim apenas de uma redistribuição administrativa, tampouco prejuízos ao servidor realocado.
Art. 3ºO Departamentos de Recursos Humanos da Prefeitura adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto neste Decreto, bem como farão as devidas modificações nos respectivos Quadros Funcionais.
Art. 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:435406AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 051, DE 23 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº. 051, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

CONSIDERANDO que a senhora REGINA LÚCIA DA COSTA, 64 anos, que faleceu na noite de ontem, 22 de junho de 2021, deixando saudades aos seus familiares e amigos;
CONSIDERANDO que Regina, como era popularmente conhecida, era mãe do Vereador Ronaldo Lucas e também atuou como servidora pública, contribuindo assim para esta municipalidade.

CONSIDERANDO que neste momento de tristeza e dor, esta Municipalidade visa demonstrar profundo pesar aos filhos, sobrinhos, netos e se solidariza com os familiares e amigos;

DECRETA:

Art. 1° Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no âmbito do Município de Icapuí-CE, em razão do falecimento da senhora REGINA LÚCIA DA COSTA.

Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 23 de junho de 2021, quarta-feira, no âmbito das repartições públicas.

§ 1º. Terão funcionamento normal os serviços considerados essenciais à população, a saber, os de saúde, estes prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, nas Unidades Básicas de Atendimento (UBS), no Centro de Atendimento ao COVID/19, no laboratório municipal e o serviço de vigilância sanitária municipal.

§ 2º. A rede municipal de ensino terá dia letivo regular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 23 DE JUNHO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:BA22BADC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 11, 12 e 77, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, amparado pelo Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e pelo Código Tributário Municipal (CTM), Lei Complementar nº 062 de 26 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que Código Tributário Municipal, tampouco Lei Específica Municipal estabelece data para o lançamento do crédito tributário do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2021 às disposições contidas nos artigos 288 a 289 da Lei Complementar N° 062 de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO que o CAPÍTULO II – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Seção II da Constituição do Crédito Tributário – Subseção I – Do Lançamento (Artigos 56 a 61) do Código Tributário Nacional (CTN), não fixa data para o lançamento do crédito tributário relativo ao IPTU, embora estabeleça que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional;

CONSIDERANDO que o CAPÍTULO VI - DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) do Código Tributário Municipal (CTM), não fixa data para o lançamento do crédito tributário relativo respectivo imposto, embora estabeleça como fato gerador o 1º dia do mês de janeiro de cada ano (artigo 262 do CTM), bem como, que o CAPÍTULO VI – DO LANÇAMENTO, art. 288 do mesmo diploma legal quanto ao prazo, apenas estabelece que o lançamento do imposto será anual, e que a prefeitura notificará o sujeito passivo do lançamento do IPTU por qualquer dos meios permitidos pela legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a economia municipal tem elemento propulsor da produção e fonte de renda dos munícipes a pesca da lagosta, e que esta atividade produtiva é vedada no primeiro semestre de cada ano, em função do período do defeso para reprodução do crustáceo, conhecido como "paradeiro", ocasião em que as famílias icapuienses enfrentam grandes dificuldades financeiras, que lhes compromete inclusive o próprio sustento, o que provoca elevado índice de inadimplemento no pagamento do IPTU;

CONSIDERANDO os impactos econômicos e sociais causados pela Pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, instituir mecanismos capazes de aperfeiçoar a Receita Municipal, como a do IPTU, adotando medidas que visem reduzir o inadimplemento do recolhimento tributário;

CONSIDERANDO que mesmo oferecendo desconto 10% sobre o valor principal do IPTU a quem quitá-lo em cota única, a Secretaria de Administração e Finanças registrou um grande índice de inadimplência ao referido imposto especialmente no primeiro semestre de cada ano;

CONSIDERANDO que a população tem manifestado ao Poder Público Municipal o seu desejo de estar quite com a Fazenda Pública Municipal, porém está encontrando dificuldade em atender ao seu anseio, pela situação financeira em que se encontra, agravada pelo período de paradeiro da pesca lagosteira na cidade, bem a retração econômica causada pela Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que é mais viável para o Município de Icapuí lançar e recolher o IPTU a partir do segundo trimestre do corrente ano, em razão de ser nessa época que a economia do Município melhora, em razão do fim do período do defeso e retorno das atividades pesqueiras, havendo, pois, prazo razoável para a devida notificação;
CONDSIDERANDO a imperiosa prerrogativa do Poder Público de agir sempre com vistas à concretude da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o silêncio quanto aos prazos para lançamento e recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU do Município de Icapuí, seja no CTM ou em qualquer outra Lei Municipal a real necessidade de estabelecer de forma clara e objetiva prazos para o lançamento e recolhimento desse imposto;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de 24 de junho de 2021 para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma:

I. A atualização é de 4,19% em relação ao de 2020.
II. Créditos acima de R$ 34,71 (trinta e quatro reais e setenta e um centavos) pagos em parcela única até 30/10/2021 terão 10% (dez por cento) de desconto:
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do crédito em três parcelas, que obedecerão as seguintes datas:

1ª Parcela até 30/10/2021;
2ª Parcela até 30/11/2021;
3ª Parcela até 30/12/2021.

III. Os créditos com valor até R$ 34,71 (trinta e quatro reais e setenta e um centavos) só poderão ser pagos em parcela única, que terá 10% (dez por cento) de desconto se pago até 30/10/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 22 de junho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:22BDDE26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.07/2021-TP

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº **22.07/2021-TP**, cujo objeto é a Contratação de Manutenção de Jardins e Gramados em Praças na sede do Município e distritos de Icó/Ce, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no dia **25/06/2021, às 08:30 (oito e meia) horas** na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar, Icó, Ceará.

Icó/CE, 23 de Junho de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:BC9EF02A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.03/2021 -TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº 22.03/2021-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO MERCADO DA CARNE NO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE, declarando: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS** as empresas: 1 - RAMALHO SERVICOS E OBRAS EIRELI; 2 - VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, 3 - AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, 4 - ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, 5 - DAGY CONSTRUCOES LTDA, 6 - ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, 7 - RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI; 8 - H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI; 9 - SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; 10 - PRIME TRANSPORTES EIRELI; 11 - TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, 12 - CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 13 - PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 14 - T A FRANÇA SERVIÇOS; 15 - CONSTRUTORA ASTRON LTDA; 16 - WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; 17 - EPER ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIA RENOVAVEIS LTDA; 18 - META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, 19 - DINÂMICA EMPREENDIMENTOS, 20 - IDEAL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; 21 - AQ CONSTRUTORA EIRELI - EPP, 22 - G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, 23 - S&T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI, 24 - FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 25 - CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA, 26 - CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI, 27 - MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, 28 - SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, 29 - MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA, 30 - LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, 31 - TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI, 32 - J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, 33 - PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA, 34 - FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **RIOFE SERVIÇOS & RESOLUÇÕES** no valor total de **R$ 654.956,73 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos)**. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Icó - CE, 23 de Junho de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.
Presidente da CPL

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:C4C7C28B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.04/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº 22.04/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Engenharia para Execução da obra da Reforma do Entorno do Mercado Público do Município de Icó - Ce, conforme projeto em anexo, declarando: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA; ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI; TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; CRV CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; T A FRANÇA SERVIÇOS – ME; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; JOSE URIAS FILHO EIRELI - J.U.F SERVICOS; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; EPER ENGENHARIA E PROJETOS EM ENERGIA RENOVAVEIS LTDA; META EMPREENDIMENTOS E SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS; AQ CONSTRUTORA EIRELI – EPP; G7 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - LOC-SERT LOCACAO; CONJASF - CONSTRUTORA DE ACUDAGEM LTDA; MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI; MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA; LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; N3 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES; TEOTONIO CONSTRUCOES COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI; J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI; PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIARIA LTDA**, CNPJ n° **08.799.640/0001-15**, no valor total de R$ **442.213,01** (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e treze reais e um centavos)). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".
Icó - CE, 23 de Junho de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES.

Presidente da CPL

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:8A940B82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP-RP Nº 2021.06.09.01-PMI-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.06.09.01-PMI-DIVERSAS. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners, recargas de cartuchos, aquisição de equipamentos de informática e manutenção preventiva/corretiva de impressoras com substituição de peças, destinados ao atendimento das necessidades das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) do município de Iguatu-CE. Data da sessão: 07 de julho de 2021, às 08:30hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n, Esplanada II.

Iguatu, 23 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:F31CA8F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.25.01-PMI-SAS. Registro de preços para Contratação de Serviço de empresa especializada na execução de Serviço de reforma e recuperação de cadeiras, longarinas, poltronas e sofás, portas, armários, birôs, mesas, divisórias e outros serviços afins. Data da SESSÃO: 12 de julho de 2021, às 09:00hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 23 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:91C692D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 2021.06.15.02-PMI-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.02-PMI-SAS. Para aquisição de veiculo automotor, destinado a suprir às necessidades dos serviços prestados a população pela Secretaria do de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-Ce. DATA DA SESSÃO: 09 de julho de 2021, às 09:00hrs. EDITAL e LOCAL: www.bll.org.br, Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II, fone (88) 99203-6169.

Iguatu, 23 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:FC58CF45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – CP Nº 2021.05.24.01-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.05.24.01-PMI-SECES. Para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, sob demanda conforme memorial descritivo, a serem executados nas dependências dos imóveis ocupados pela Secretaria de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto/orçamento de responsabilidade da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior de Iguatu/CE. Data da Sessão: 28 de julho de 2021, às 08:30hrs. Edital e local: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 23 de junho de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B2BA83FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.05.18.04 - AMMAI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.04.19.02.

OBJETO: Aquisição de veículo 0KM (zero quilômetro), tipo motocicleta, destinado para as diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: Emanoela Saldanha Tabosa (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ASSINA PELA CONTRATANTE: Mariana Correia Aquino
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 09 de junho de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 09 de junho de 2021.

MARIANA CORREIA AQUINO
Superintedente Geral da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9141A6E9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.05.18.02 - SDR, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.04.19.02.

OBJETO: Aquisição de veículo 0KM (zero quilômetro), tipo motocicleta, destinado para as diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: Emanoela Saldanha Tabosa (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Rural
ASSINA PELA CONTRATANTE: Fernando Fernandes Vasconcelos
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 09 de junho de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 09 de junho de 2021.

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS
Secretário de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CE6BD2B8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.05.18.03 - SEINFRA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.04.19.02.

OBJETO: Aquisição de veículo 0KM (zero quilômetro), tipo motocicleta, destinado para as diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: Emanoela Saldanha Tabosa (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura
ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 09 de junho de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 09 de junho de 2021.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DE4ED269

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2021.05.18.01 - SESA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2021.04.19.02.

OBJETO: Aquisição de veículo 0KM (zero quilômetro), tipo motocicleta, destinado para as diversas secretarias do Município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: Emanoela Saldanha Tabosa (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Secretaria da Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Hérica Oliveira Pinheiro
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 09 de junho de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da contratada.

Irauçuba/CE, 09 de junho de 2021.

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7F7CFA23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO Nº 05.07-001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021-TP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.07-001/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021-TP. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para prestar assessoria técnica administrativa e financeira junto à Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. vencedor: MASTERCON SUPORTE ADMINISTRATIVO GOVERNAMENTAL LTDA, CNPJ nº 18.634.757/0001-00. DATA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 15/06/2021.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 15/06/2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA,
Presidente da Câmara Municipal. Autoridade Competente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:884FE94C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.07-001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021-TP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05.07-001/2021. CONTRATO Nº: 20219017. DATA: 15/06/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba, CNPJ 01.598.356/0001-31. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para prestar assessoria técnica administrativa e financeira junto à Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: MASTERCON SUPORTE ADMINISTRATIVO GOVERNAMENTAL LTDA, CNPJ nº 18.634.757/0001-00. VALOR GLOBAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). VIGÊNCIA: 15/06/2021 a 14/06/2022. DATA ASSINATURA: 15/06/2021.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:A91975A8

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO Nº 03.02-001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-TP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.02-001/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-TP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e execução contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. vencedor: MASTERCON SUPORTE ADMINISTRATIVO GOVERNAMENTAL LTDA, CNPJ nº 18.634.757/0001-00, valor total R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). DATA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 15/04/2021.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 15/04/2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA,
Presidente da Câmara Municipal. Autoridade Competente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:54560D53

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.02-001/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-TP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.02-001/2021. CONTRATO Nº: 20219013. DATA: 15/04/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itaiçaba, CNPJ 01.598.356/0001-31. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e execução contábil, para atender às necessidades da

Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. CONTRATADO: MASTERCON SUPORTE ADMINISTRATIVO GOVERNAMENTAL LTDA, CNPJ MASTERCON SUPORTE ADMINISTRATIVO GOVERNAMENTAL LTDA, CNPJ nº 18.634.757/0001-00. VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA: 15/04/2021 a 18/04/2022. DATA ASSINATURA: 15/04/2021.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:523069CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 2206001/21- GP DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de aposentadoria, a Sra. **MARIA TEREZINHA DOS SANTOS NASCIMENTO,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 96029452567 SSP/CE e CPF nº 795.496.403-53, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, matrícula nº 9169.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 22 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:9091D0F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS N° 1404.03/2021 – OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS N° 1404.03/2021 – OBRAS, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL EM ESTRADAS MUNICIPAIS E VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE , o qual sagrou-se vencedora a empresa PLENA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ: 40.159.724/0001-05 - COM O VALOR GLOBAL DE R$ 124.722,42 (cento e vinte quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h0min às 12h00min.

Madalena – CE, 23 de Junho de 2021**.**

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:1D61B5FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E TURISMO
EXTRATO DE ADENDO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ADENDO Nº 01 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4210501/2021 – Aviso de Alteração – NOVA DATA de Abertura: 02/07/2021, às 09h. **OBJETO:** Alteração de data da licitação para Contratação de serviços funerários destinados à Sec. de Assistência Social, conforme o constante do adendo. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fone:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h,

Massapê-CE. 23/06/2021.

TEREZA CRISTINA GOMES ALVES,
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:8C4B33BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.21.04/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. Objeto: Aquisição de testes (SWAB de nasofaringe) para exame de COVID-19 (antígeno ag) a serem utilizados no enfrentamento da saúde pública decorrente do coronavírus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Acrescido: (**R$ 30.000,00**). Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

Mauriti/CE, 22 de junho de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:65923899

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 2021.06.23.01/PE. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 07/07/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 23 de junho de 2021.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIREDO
Pregoeiro

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:CCC01F06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 805/2021 - DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DEVIDA PARA CERTIDÃO DE ANUÊNCIA AMBIENTAL PARA PRONAFIANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºA Lei Complementar nº 802/2021 de 17 de maio de 2021 que instituiu o licenciamento ambiental e a taxa de licenciamento ambiental traz em seu artigo 17, parágrafo oitavo e seus incisos os valores de taxa de licenciamento ambiental e os valores de CERTIDÃO DE ANUÊNCIA.

Art. 2º Serão isentos do pagamento de taxa para certidão de anuência as solicitações de anuência ambiental para aquelas atividades rurais cujos requerentes estejam enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF.

Parágrafo Único.O enquadramento no PRONAF será comprovado pela apresentação da documentação de inclusão do interessado no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF e ou Declaração de Aptidão ou extrato PRONAF (DAP).

Art. 3º Serão passíveis de redução de até 30% (trinta por cento) sobre os valores fixados pela Taxa para anuência ambiental disposta no art. 17, § 8, inciso II da Lei Complementar nº 802/2021 de 17 de maio de 2021 quais sejam os empreendimentos de impacto local.

Art. 4º Os valores de isenção das taxas constantes na presente Lei serão corrigidos por ato do Poder Executivo Municipal, segundo interesse público.

Art. 5ºO enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, que tem como objetivo definir o valor da taxa de requerimento de licença necessário a cada um deles está disposto na Lei Complementar nº 802/2021 de 17 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 21 de junho 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:55B1B5F1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 804/2021 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 761/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica alterado o Art. 4º da Lei Nº 761/2014, 16 de junho de 2014 que ficará com a seguinte redação:

"*Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, ficam instituídas 30 (trinta) bolsas no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para os integrantes da Banda de Música de Mombaça, como forma de incentivo e disponibilidade mediante comprovação de comparecimento aos ensaios e eventos".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 21 DE JUNHO DE 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:65796BA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.033/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mombaça, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I – as metas e resultados fiscais;
II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
III – a organização e estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes gerais para a elaboração, execução e alterações do orçamento;
V – as disposições sobre as transferências públicas;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VIII – a transparência e participação popular; e
IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS
Art. 2º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo I, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 3º. Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações na legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas.
CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 4º. As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 serão identificadas nos programas e ações definidos no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021.
Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.
Art. 5º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio das ações que serão estabelecidas no Plano Plurianual 2022 – 2025 e que visem:
I – aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
II – promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III – promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;
IV – promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;
V – realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;
VI – promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;
VII – apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
VIII – implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;
IX – apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
X – promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;
XI – fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:
I – o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da Administração Pública Municipal;
II – o Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos e órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados à saúde e assistência social;
Art. 7º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I – **Órgão Orçamentário**: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II – **Unidade Orçamentária**: menor nível da classificação institucional;
III – **Função**: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV – **Subfunção**: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V – **Programa**: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI – **Ação**: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;
VII – **Projeto**: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;
VIII – **Atividade**: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;
IX – **Operações Especiais**: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;
X – **Concedente**: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI – **Convenente**: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII – **Produto**: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII – **Meta Física**: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.
§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.
§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II – cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.
§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2022, poderá sofrer alterações para adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e para adequar-se às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.
Art. 8º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos especiais, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 9º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:
I – Órgão;
III – Função e Subfunção;
IV – Programa de Governo;
V – Ação;
VI – Categoria Econômica, compreendendo:
a. Despesas Correntes; e
b. Despesas de Capital.

VII – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras; e
Amortização da Dívida.

VIII – Fonte de Recursos.
§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.
§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como Identificador de Uso (IU) e Fonte/Destinação de Recursos (FR), não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.
§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.
Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.
Art. 12. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2022, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:
I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
VI - Contrapartida de doações - 5;
VII - Aporte de operação de crédito - 6;
VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
IX - A classificar - 9.
Art. 13. A Lei Orçamentária Anual conterá a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.
§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
Art. 14. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
II - ao atendimento das ações da educação básica;
III - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
V – ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida;
VI – à Reserva de Contingência.
Art. 15. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.
Art. 16. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mombaça, constituir-se-á de:
I - Mensagem;
II - Texto da lei;
III - Quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.
§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:
I - demonstrativo da receita;
II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
IV- demonstrativo da despesa por função;
V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
VIII - programa de trabalho;
IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.
§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2022, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Mombaça.
Art. 17. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato da Chefe do Poder Executivo.
Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.
Art. 19. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
Art. 20. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:
Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
Restituição de tributos;
Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.
Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:
I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2022 e seus anexos;

Art. 22. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo I desta lei.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de agosto de 2021, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;

II - Tipo e número do precatório;

III - Tipo da causa julgada;

IV - Data da autuação do precatório;

V - Nome do beneficiário;

VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;

II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 25. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 26. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;

IV - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

V - Custeios administrativos e operacionais;

VI - Aporte local para as operações de crédito;

VII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;

VIII - Investimentos em andamento;

IX - Novos investimentos.

Art. 27. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

I – repasses do Sistema Único de Saúde;

II – receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III – receita de serviços de saúde;

IV – repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 28. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 29. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 31. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Finanças.

Art. 32. Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, de que trata esta lei, que determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos especiais;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 33. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2021, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 34. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 35. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2021, incluídos os valores relativos aos inativos e pensionistas, como disposto na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2021 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Finanças até 31 de julho de 2021.

CAPÍTULO VI
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

Art. 36. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2022.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no *caput* deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e

V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 37. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 38. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 41. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projete nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se o Município observar o disposto no art. 191 da referida Lei.

CAPÍTULO VIII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANAL

Art. 42. Os programas constantes do Plano Plurianual 2022-2025 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 43. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituirão atualizações automáticas do Plano Plurianual – PPA.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de junho de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 45. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 46. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 48. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 49. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2021, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2022.
Art. 50. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2022, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).
Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 52. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.mombaca.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:
I - Plano Plurianual;
II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre; e
VI - Prestação de Contas Anual.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 53. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:
I – recursos do FNDE e FUNDEB;
II – recursos do SUS;
III – recursos do SUAS/FNAS;
IV – CIDE;
V – Operações de Crédito, se houver;
VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
VII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
VIII – Demais Recursos vinculados.
Art. 54. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.
Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 55. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e/ou o art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 56. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.
Art. 57. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.
Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.
Art. 59. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.
Art. 60. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 61. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:
a modalidade de aplicação;
o Elemento de Despesa;
as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.
Art. 62. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2022 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2022.
§ 3°. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.
Art. 63. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.
Art. 64. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal

delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.
Art. 65. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os parâmetros econômicos definidos pelo Governo Federal, em face da persistência da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes do Anexo I desta Lei.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 21 junho de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3346D791

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01022101SEAD

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 01022101SEAD, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA E O SENHOR CARLOS EDUARDO DE AQUINO NICÁCIO.
O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE, representado por **MARIA AURINETE DE ALMEIDA** – Secretária de Administração, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Padre Sarmento, N° 216, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, Carteira de Identidade nº 91002289079 SSP/CE e CPF nº 491.480.523-53, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE,** o Contrato n° **01022101SEAD,** decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021SEAD-DP - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, que foi firmado com o Senhor **CARLOS EDUARDO DE AQUINO NICÁCIO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA** 1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato n° **01022101SEAD**, que tem por objeto **Locação de um imóvel rural residencial, localizado no Distrito de Cipó, município de Mombaça – CE, destinado ao funcionamento de uma ACC (AGÊNCIA DE CORREIOS COMUNITÁRIA), de responsabilidade da Secretaria de Administração do município de Mombaça – CE**. 1.2. A referida rescisão aconteceu por determinação da Ordenadora de Despesas/Autoridade Competente da Secretaria de Administração, a bem da Administração e por não ter mais interesse nos serviços que ora foram prestados.
CLÁUSULA SEGUNDA. 2.1. Em razão da justificativa acima descrita e com base no parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de Mombaça. 2.2. Em face do exposto **DESCIDO pelo seguinte: Proceda-se, rescisão contratual unilateral, prevista no respectivo Contrato e, com fundamento no Art. 78, incisos I a V da Lei 8.666/93; CLÁUSULA TERCEIRA.** 3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará.

E assim, assino este instrumento.

Mombaça/CE, aos 01 de junho de 2021.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:909CC43B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2021EDUC-CP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de Concorrência Pública nº **001/2021EDUC-CP-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, VISANDO RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA - CE**. Abertura dia 27/07/2021 ás 14:00hs na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, N° 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 23/06/2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:944C3B69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010602/2021 ATO DE NOMEAÇÃO ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO MONT WILAME TEIXEIRA DA SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – GDS 4, junto a Secretaria de Obras, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8BC36D35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010603/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - MAMÉDIO MOREIRA DANTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. MAMÉDIO MOREIRA DANTAS, para ocupar, em comissão, o cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS – GDS 4, junto a Secretaria de Obras, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:239C32C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010604/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - ANTONIO ADIEL VIEIRA DA CRUZ,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **ANTONIO ADIEL VIEIRA DA CRUZ**, ocupante em comissão do cargo de **NUCLEO DE DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO PATRIMONIAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BC012082

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010605/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - BEATRIZ FERREIRA GOMES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **BEATRIZ FERREIRA GOMES**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NUCLEO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6E66AD68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010606/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - JOSE JOSIVALDO PEREIRA MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. JOSE JOSIVALDO PEREIRA MOTA, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NUCLEO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM – GDS 3, junto a Secretaria de Saúde de Mombaça, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:32B83A68

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010607/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MARIA TAINÁ DO Ó MARQUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARIA TAINÁ DO Ó MARQUES**, ocupante do cargo de **NÚCLEO DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS,** lotado na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1D8E45C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010608/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - ITALO COSTA CAVALCANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **ITALO COSTA CAVALCANTE**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE FINANÇAS E PAGAMENTO**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F5B6FBD8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010609/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO FERREIRA IVO NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO FERREIRA IVO NETO, para ocupar, em comissão, o cargo de GERENTE DE NÚCLEO DE FINANÇAS E PAGAMENTO – GDS 3 junto a Secretaria de Finanças, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CC63AC59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010610/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - FELIPE OLIVEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. FELIPE OLIVEIRA DA SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO – GDS 1 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3CC887C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010611/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - BEATRIZ FERREIRA GOMES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. BEATRIZ FERREIRA GOMES, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE GESTÃO – GDS 1 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:655FD7B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010612/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA BEATRIZ FERREIRA GOMES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **BEATRIZ FERREIRA GOMES**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE GESTÃO,** lotado na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5570E553

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010613/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOSE MENDES NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE MENDES NETO**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS,** lotado na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:31E2767B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010614/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - ANTONIA MARIA FERREIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **ANTONIA MARIA FERREIRA DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS EM EVIDÊNCIAS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ADE84BBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010615/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - FRANCISCO IVO DE BRITO JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **FRANCISCO IVO DE BRITO JUNIOR**, ocupante em comissão do cargo de **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:56CF8FF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010616/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - JOSE LUCAS ANDRELINO VERAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **JOSE LUCAS ANDRELINO VERAS**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADOR DE PSF III**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9E7AA09B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010617/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - MARIA CLAUDIA DE LIMA FREITAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **MARIA CLAUDIA DE LIMA FREITAS**, ocupante em comissão do cargo de **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E41B53EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010618/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - LEIDIANE VIEIRA PAULINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **LEIDIANE VIEIRA PAULINO**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5A358D67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010619/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - SILVANA DOS SANTOS SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **SILVANA DOS SANTOS SOUSA**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE DOENÇAS EM EVIDÊNCIAS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:93E4F133

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010620/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOSE CLEUDO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE CLEUDO DA SILVA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE CLEUDO DA SILVA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:53498867

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010621/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ANTONIO EDVAN DA SILVA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO EDVAN DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E5C395F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010622/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR ERIMATEIA BRAGA DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ERIMATEIA BRAGA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0832CECD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010623/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO BARBOSA VIEIRA DO VALE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO BARBOSA VIEIRA DO VALE**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B1350011

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010624/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO FABRICIO RODRIGUES VIANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO FABRICIO RODRIGUES VIANA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9FC2887D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010625/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO JAIRO TOMAZ DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO JAIRO TOMAZ DA SILVA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:577F026E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010626/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇAO AO SERVIDOR FRANCISCO JEDSON DE PADUA FREITAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO JEDSON DE PADUA FREITAS**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B3494283

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010627/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ISMAEL DE SOUSA NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ISMAEL DE SOUSA NETO**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:19C4A943

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010628/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇAO AO SERVIDOR JOHNNY RODRIGUES HERMINIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOHNNY RODRIGUES HERMINIO**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4C0B17FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010629/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOSE WILLAME FREITAS NOGUEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE WILLAME FREITAS NOGUEIRA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:173B9A99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010630/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA LEIDIANE BARBOZA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LEIDIANE BARBOZA DA SILVA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:325362C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010631/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR PAULO CESAR ALVES ASSUNÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **PAULO CESAR ALVES ASSUNÇÃO**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1816BD57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010632/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR TIAGO ROCHA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **TIAGO ROCHA DA SILVA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9CB1F778

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010633/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ALAN ALENCAR DE ARAUJO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ALAN ALENCAR DE ARAUJO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0CC25DA9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010634/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇAO AO SERVIDOR ANTONIO JEFFERSON SOUSA DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO JEFFERSON SOUSA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C3C93531

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010635/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ANTONIO JOSE SOARES DE CASTRO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO JOSE SOARES DE CASTRO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:124DE00D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010636/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ATAIDE LIMA DAS NEVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ATAIDE LIMA DAS NEVES**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:46D549EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010637/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR FLAVIO PEDROSA VERAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FLAVIO PEDROSA VERAS**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:30FEDF6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010638/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇAO AO SERVIDOR FRANCISCO MONTEIRO JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCO MONTEIRO JUNIOR**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EF175A3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010639/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇAO AO SERVIDOR GENARIO ALVES DE SOUSA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **GENARIO ALVES DE SOUSA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B714BCBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010640/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOSE ADRIANO ALVES BATISTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE ADRIANO ALVES BATISTA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AE4129D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010641/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOSE ALVES VIDAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE ALVES VIDAL**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:10775BF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010642/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR LUILDO RODRIGUES DA COSTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUILDO RODRIGUES DA COSTA**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A8CDBE18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010643/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇAO AO SERVIDOR PEDRO MARTINS CHAVES NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **PEDRO MARTINS CHAVES NETO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições

contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3AFC2A94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010644/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇAO AO SERVIDOR SAMUEL PEREIRA UMBELINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **SAMUEL PEREIRA UMBELINO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6D7B5B14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050601/2021 - RETIRADA DE FOLHA DO SERVIDOR RUBERLANIO JORGE DA SILVA

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1o – Determinar a retirada da folha de pagamento o Servidor RUBERLANIO JORGE DA SILVA, Matrícula 0842915, que exercia o cargo público de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, junto a Secretaria de Saúde, haja vista o mesmo ter falecido no dia 05 de junho de 2021.

Art. 2º - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigora na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 05 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:43A9BB42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130601/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - MARILENE NOGUEIRA CAVALCANTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **MARILENE NOGUEIRA CAVALCANTE**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ZOONOSES E AMBIENTAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 13 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:79444FF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130602/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - EUDENIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **EUDENIA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE DOENÇAS EM EVIDÊNCIAS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 13 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:447A551C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130603/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - SIMONE CAMELO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **SIMONE CAMELO DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE DOENÇAS EM EVIDÊNCIAS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 13 de junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9D09A38E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-006/2020 - SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO DO TIPO TIJOLINHO DA RUA PRINCIPAL DA LOCALIDADE DE LAGOA DAS CARNAÚBAS, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO**. TIPO DE LICITAÇÃO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O CERTAME SUPRACITADO FOI **ANULADO** POR MOTIVO DE DESCUMPRIMENTO DE NORMA LEGAL (ART. 21, I, DA LEI 8.666/93), OCASIONANDO A IMPERIOSA E IMEDIATA ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO; O TERMO DE ANULAÇÃO COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SITE: www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6FC3E5CC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Acrescenta ao art. 3º do Decreto nº 056, de 21 de junho de 2021, o § 8º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 3º do Decreto nº 056, de 21 de junho de 2021, o § 8º, de seguinte redação:

"Art. 3º .....
.....

§ 8º O Secretário de Saúde poderá determinar que se realize chamamento público para qualificação como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 23 de junho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F9F966EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.14.01-FG

Partes: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE e FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.103.016/0001-25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA DE REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, conforme detalhamentos constantes em anexos. Valor: R$ 60.867,45 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Nova Olinda/CE, 14 de maio de 2021.

Signatários: Joel Victor Barbosa Cavalcante e Flávio Coutinho Soares.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:474F16D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que a partir das 14:00h do dia 24 de junho de 2021 estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE007/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E INSTALAÇÃO DO E-SUS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07 DE JULHO DE 2021 das 08:30 ÀS 09:00h. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 07 DE JULHO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <https://bll.org.br/> (local de realização do pregão), <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 23/02/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FCB20159

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da **TOMADA DE PREÇOS nº SE-TP002/2021.**

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO DO TIPO AÉREA DE POTÊNCIA 112,5KVA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEI) DO BAIRRO PROGRESSO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *1401.12.365.0027.1.037, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.*

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
AGF – PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	*R$ 64.594,48 (sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)*

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 60 (sessenta dias).

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): ANTONIEL GOMES FACUNDO.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Valcélio Abreu Rodrigues

Nova Russas/CE, 23 de junho de 2021

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:04B035F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
DECRETO LEGISLATIVO Nº003 DE 22 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A APRECIAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, EXERCÍCIO 2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, EX-PREFEITO FRANCISCO NILSON FREITAS".

"**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO-ESTADO DO CEARÁ –** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, § 3º, da Constituição do Estado do Ceará combinado com o Art. 20, Inciso XI da Lei Orgânica do Município de Palhano".
CONSIDERANDO o disposto no arts. 181, 182 e 183 da Resolução Nº 003/2013 de 18 de Novembro de 2013 que dispõe sobre as Prestações de Contas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Palhano;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, emitiu Parecer Prévio **Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Palhano, Exercício de 2015 de responsabilidade do Ex-prefeito Francisco Nilson Freitas;
CONSIDERANDO que o parecer nº 022/2021 de 14 de junho de 2021 da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi desfavorável, com maioria dos votos, arguindo que seguiram o que o Ministério Público de Contas recomendou;
CONSIDERANDO o resultado da votação em plenário (sessão ordinária de 21.06.2021) foi rejeitado por ⅔ (dois terços) dos votos o Parecer Prévio nº 67/2020 de 15 de maio de 2020 do TCE - Ce. Por 06 (seis) votos desfavoráveis e por 03 (três) votos favoráveis. Conforme prevê o Art. 183, Inciso I, Alínea a do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palhano.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º - Ficam **DESAPROVADAS/REJEITADAS** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Palhano, Exercício de 2015 de responsabilidade do Senhor Francisco Nilson Freitas.

Art.2º - Este **DECRETO LEGISLATIVO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Palhano no Estado do Ceará, em 22 de junho de 2021.

JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ LUCIANO SILVA
Presidente

JÚLIO EMÍDIO DA COSTA NETO
1º Secretário

FRANCISCO OZAIR DE LIMA
2º Secretário

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:45EE13D0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO DE PENSÃO POR MORTE Nº 1.110/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31, inciso II, letra "a", art. 46 e 47, inciso I, regulamentado pelos Arts. 40, § 2º, § 7º e 8º e art. 201, V e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 2º da Lei 10.887 de 2004, também regulamentados pela Emenda nº 103 de 2019, no seu art. 23 § 1º ao 6º, **RESOLVE** conceder **PENSÃO VITALÍCIA** ao senhor **JOSE FELIPE DOS SANTOS (VIUVO),** beneficiaria da servidora municipal **da Sra. SANTANA EROTILDE DE OLIVEIRA (FALECIDA)**, cargo **PROFESSORA APOSENTADA**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALHANO**, matrícula **00109,** que faleceu no dia 12 de Abril de 2021.
O valor da pensão corresponderá à integralidade da remuneração de contribuição do servidor por ser inferior ao teto de contribuição do RGPS, em conformidade com o artigo 46, inciso II da Lei 220/2006 e deverão ser reajustados em conformidade com o artigo 75 da lei supracitada.
CÁLCULO DOS PROVENTOS
A remuneração de contribuição da servidora, inativa lotada no fundo de previdência social de Palhano, referente ao mês de **março/2021**, compreende o vencimento + anuênio, abaixo especificado.

DESCRIÇÃO	Percentual	Valor R$
Salário Base	100%	1.445,12
Anuênio	%	*****
Total dos proventos (Salário base + Anuênio)		1.445,12

O valor de pensão deverá ser reajustado em conformidade com o artigo 72 da Lei n° 220/2006 e pago desde a data do falecimento do servidor, dia 12 de abril de 2021, conforme art.47, I da Lei n° 220/2006.

As despesas decorrentes deste Decreto de Pensão correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogado as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de Junho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO F. DOS SANTOS	*FRANCISCO ERISSON FERREIRA*
Gestor– FMPS	Prefeito Municipal de Palhano
Portaria 013/2021	

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6A75707D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.17.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE CONTRATO N.º 2021.06.17.01, CONTRATANTE: Fundo Geral. **LRS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **30.566.030/0001-20**. **OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E ATERRO NO TERRENO DA IMPLANTAÇÃO DE MINI ARENINHA NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.27.813.0008.1.025 – **Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.001. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. VALOR: **R$ 112.247,81 (Cento e doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos). PRAZOS**: 17/06/2021 à 15/10/2021. **FORO**: Comarca de PENAFORTE-Ceará. **SIGNATÁRIOS:** Diego Ferreira Ângelo, portador(a) do CPF nº 020.189.583-80 - Ordenador de Despesas do Fundo Geral – Leandro Rodrigues da Silva, portador do CPF nº 077.571.923-40.

PENAFORTE - Ceará, 17 de junho de 2021.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:4393BCD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 20201008.01. Tomada de Preços nº 20200724.01-TP. Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura para Elaboração do Projeto Executivo, Ampliação e Melhoria no Parque de IP do Município, bem como, todas as demais atividades necessárias ao atendimento das necessidades da PREFEITURA quanto a sua Iluminação Pública e Predial, através da secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Contrato de Repasse MAPP 4380. Contratado: PROURBI PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA sob o CNPJ nº 20.964.420/0001-03. Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato: 90 (NOVENTA) dias, passando a vigorar de 25/06/2021 até 23/09/2021. Fund. Legal: Artigo 57, §1°, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assinatura: 23/06/2021.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:7DC4C976

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 50/2021, DE 23 DE MAIO DE 2021.

DECRETO N° 50/2021, de 23 de maio de 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR ANTONIO IRAPUAN LACERDA BONFIM EM DECORRÊNCIA DA COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, Estado do Ceará. Dra. **FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, resolve;
CONSIDERANDO que se tratava de homem público que ocupou o cargo de Vereador da Cidade de Quiterianópolis**,** e também servidor público municipal;
CONSIDERANDO que se tratava de homem honrado e de grandes princípios, conhecido por toda população Quiterianopolense, sendo respeitado por toda a sua comunidade;
CONSIDERANDO que no Município não há legislação pertinente ao tema, destacamos que é dever do poder público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletiva, por isso, resolve o Prefeito Municipal.
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. **ANTONIO IRAPUAN LACERDA BONFIM**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 23 de junho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:3555ACD1

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021/SRP.01

Órgão Gerenciador: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. Empresa Detentora do Registro de Preços: **COMERCIAL LEONARDO EIRELI - EPP**, CNPJ Nº **32.548.156/0001-06**, vencedora do Lote Único - R$ 189.985,50. **Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses. Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 020/2021. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DOS KIT'S DE NATALIDADE JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, Adna Leonardo Braga - Proprietária. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 18 de junho de 2021.

Quiterianópolis - CE, 23 de junho de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:6A26F04D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2021.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO COM HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES CARENTES PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES HOSPITALARES NA CIDADE DE FORTALEZA - CE. **CONTRATADA:** ALLIANCE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 28.452.925/0001-92. **VALOR GLOBAL:** R$ 177.600,00 (Cento e setenta e sete mil e seiscentos reais). **DATA DE ASSINATURA**: 18/06/2021. **PRAZO VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES. **SIGNATÁRIO**: Lucas dos Santos Jorge - Proprietário, CPF: 059.858.193-61. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Quiterianópolis - CE, 23 de junho de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:57F397A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PORTARIA Nº 17.06.001/2021

ERRATA Nº 22.06.001/2021

Na Portaria Nº 17.06.001/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, considere-se:

Onde se lê:

DESIGNAR A COMISSÃO DELIBERATIVA DE FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art. 1º – Criar a Comissão Deliberativa de Fiscalização Do Concurso Público com as seguintes atribuições:

Leia-se: DESIGNAR A COMISSÃO DELIBERATIVA DE FISCALIZAÇÃO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Criar a Comissão Deliberativa de Fiscalização de Seleção Simplificada com as seguintes atribuições:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 22 de Junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D2BEE75B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 18.06.001/2021

PORTARIA Nº 18.06.001/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2020-2022.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do colegiado do CONSEA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeação dos Novos Membros do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, como membros titulares e suplentes do CONSEA de Quixadá:

Órgãos Governamentais
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Maria Jaqueline Silva Alves
SUPLENTE – Marcos Barroso Maciel
Representantes da Secretaria de Saúde
TITULAR – Kassia Carneiro Pinheiro Alves
SUPLENTE – Mirella Martins Aguiar
Representantes da Secretaria de Educação
TITULAR – Dennya de Oliveira Silva
SUPLENTE – Liduina Lavor
Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
TITULAR – Antonio Rivaldo Leite de Macedo
SUPLENTE – Maria Jardene Soares Girão
Representantes da EMATERCE
TITULAR – José Ivo Freire de Arruda
SUPLENTE – José Américo de Lima

Órgãos não governamentais
Representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Quixadá
TITULAR – Vivalma Jucá Oliveira
SUPLENTE – Maria do Socorro de Queiroz Cavalcante
Representantes da Associação dos Moradores do Campo Velho
TITULAR – Francisca Marli de Araujo
SUPLENTE – Daniele Lopes Costa
Representantes do Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social - CDTIS
TITULAR – Rayanne Costa Borges
SUPLENTE – Maria do Socorro da Silva
Representantes do Hospital Maternidade Jesus Maria José
TITULAR – Camila Saraiva de Oliveira
SUPLENTE – Luis Carlos Gomes Holanda
Representantes da Colônia de Pescadores e Pescadoras de Quixadá
TITULAR – José Claúdio da Silva
SUPLENTE – Cícero Lopes de Sousa
Representantes da Cooperativa de Produtores na Economia Solidária, Pesca Artesanal, Agricultura e Agricultora Familiar do Sertão Central
TITULAR – Rejane Duarte Arrais
SUPLENTE – Damião de Assis Lima
Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal - SINDISEP
TITULAR – Maria Socorro Ricarte
SUPLENTE – Ozanir Evângela Oliveira
Representantes da Faculdade Cisne de Quixadá
TITULAR – Cristiano da Silva Costa
SUPLENTE – Maressa Barbosa Martins
Representantes do Conselho de Lideres Evangélicos de Quixadá
TITULAR – Pastor Antonio Amauri Alexandre
SUPLENTE – Francisco de Assis Oliveira de Araujo
Representantes do Sindicato dos trabalhadores rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Quixadá
TITULAR – Sivaldo Nunes da Silva
SUPLENTE – Daniel Bezerra Pereira

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 18 de Junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:90917645

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22.06.001/2021

PORTARIA Nº 22.06.001/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2021-2023.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas,

considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do colegiado do COMTUR.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear como membros titulares e suplentes do COMTUR de Quixadá, representando a Categoria Governamental:

Representante da Secretaria de Cultura/ Fundação Cultural
TITULAR – Francisca Iris Alves de Freitas
SUPLENTE – Kamila Brito Gonçalves

Representante da Secretaria de Esporte e Juventude
TITULAR – Soraya Maria Bezerra Coutinho
SUPLENTE – Felipe de Sousa Santos

Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
TITULAR – Saionara Damasceno Nobre
SUPLENTE – Raul Plassman Medeiros Barbosa

Art. 2º – Nomear como membros titulares e suplentes do COMTUR de Quixadá, representando a Categoria Não – Governamental:

Representante da Sociedade Civil de Quixadá
TITULAR – Antonio Carlos Sousa de Almeida
SUPLENTE – Micarla Josiane Maia Monteiro
TITULAR – Francisco José Sousa dos Santos
SUPLENTE - Francisco Haulivan Ferreira Silva

TITULAR – Maria Aurenice da Silva Sousa
SUPLENTE – Maria Liduína Nunes Marreiro

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, em 22 de junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:ED5D42B5

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À PORTARIA Nº 01.04.001/2021

ERRATA Nº 21.06.001/2021

Na Portaria Nº 01.04.001/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, considere-se:

Onde se lê:

CEDER O(A) SERVIDOR(A) MARIA GLEICIANE BERNARDINHO SILVA, MATRICULA N° 00896500, COM O CARGO DE TECNICA EM SAÚDE BUCAL, PARA EXECER CARGO EM COMISSÃO, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO CHORÓ -CE.
Art. 1º. Ceder o (a) servidor (a) **MARIA GLEICIANE BERNARDINO SILVA**, matrícula nº 00896500, com o cargo de TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, para exercer cargo em comissão, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Choró – CE.

Leia-se:
CEDER O(A) SERVIDOR(A) MARIA GLEICIANE BERNARDINHO SILVA, MATRICULA N° 00896500, COM O CARGO DE TECNICA EM SAÚDE BUCAL, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES, JUNTO A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ - CE.
Art. 1º. Ceder o (a) servidor (a) **MARIA GLEICIANE BERNARDINO SILVA**, matrícula nº 00896500, com o cargo de TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, para exercer suas funções, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município Choró – CE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de Junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito do Município de Quixadá

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D24AAFA0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.06.006/2021

ATO Nº 01.06.006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **DIEGO CARVALHO LEITÃO,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Projetos,** simbologia **DAS-10,** vinculado à **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DA70BD01

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 07.06.003/2021

ATO Nº 07.06.003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **JOSE AURELIO BRASILINO BATISTA** do cargo de **Diretor(a) Financeiro e Administrativo Nível II,** vinculado a(o) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 07 de Junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:15D31BCD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.06.015/2021

ATO Nº 01.06.015/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **BRENDA KERCIA DE SOUSA,** para exercer o cargo em comissão de **Coordenador da Vigilância Epidemiologica, simbologia DAS-3,** vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde,** competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B839BAAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de HomologaçãO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.05.18.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais especializados na assessoria administrativa e financeira compreendendo o controle financeiro e desenvolvimento de técnicas e métodos de racionalização do fluxo dos processos administrativos e nas rotinas da Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento de Quixelô/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa L.E.OLIVEIRA SOUSA, totalizando sua proposta no valor de **R$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais**), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Vicente da Silva Filho – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento.
Data da Homologação: 23 de Junho de 2021.

Responsável Pela Publicação
VLAUDEMIR ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:520BC156

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.18.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2021 a 30.07.2021.

123778-0	Maria Eldenira Chaves	Enfermeira da Família	17.10.2019 a 16.10.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:56ADB91E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria Especial dos Professores da servidora efetiva JACIRENE DOS SANTOS OLIVEIRA, cargo Professor Educação Básica II, Classe "A" Referência "01" matrícula 041545-6 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 08.02.2021. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 21 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:62EA474F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.07.2021 a 31.07.2021.

041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	04.05.2020 a 03.05.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:099DAB48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.07.2021 a 01.08.2021.

060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3C1BD8AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.07.2021 a 03.08.2021.

123478-1	Najla Martins Feitosa	Técnico em Enfermagem	02.07.2020 a 01.07.2021

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:25093419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.02.06.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.06.2021 a 01.07.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	30 dias	04.05.2008 a 03.05.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 02 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1C482D58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2021 a 30.07.2021.

060180-2	José Francisco Mercês da Silva	Auxiliar Administrativo	01.08.2018 a 31.07.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D917A2E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de maio de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas Diurnas	Horas Noturnas
124600-3	Sylmara Pereira Costa	Enfermeira	10	16
123594-0	Flavia Ferreira de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	24	0
123633-4	Mariza Patricia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	22	0
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	52	0
041319-4	Maria das Graças Ribeiro Lima	Auxiliar Serviços Gerais	08	0
124646-1	Marineide de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	12	0
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	13	08
124570-8	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	04	0
123496-0	Maria da Conceição Maciel Lima	Lavadeira	06	0
124243-1	Antonia Ozinete de Sena Melo	Cozinheiro	60	0
122244-9	Maria Lucia Pereira de Oliveira	Cozinheiro	24	0
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	11	0
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	44	16
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	34	16
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	17	08
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	44	16
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	24	08
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	28	08
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	17	08
124599-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	17	08
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	17	08
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	05	08
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	17	0
124361-6	Clecia Maria Nogueira Bezerra Silva	Técnico em Enfermagem	24	0
124366-7	Francisco Erivan de Lima	Técnico em Enfermagem	29	08
124072-2	Francisca Carliene da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem	07	0
124379-9	Maria Cristiane Ribeiro	Técnico em Enfermagem	36	0
124553-8	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	12	0
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	05	08
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	12	0
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	24	0

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 01 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7E89EDBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 007.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Laboratório no mês de junho de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	10

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F582249E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 008.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de junho de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
124599-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	12P
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	12P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	10P
041315-1	José Helio Menezes de Araujo	Motorista	14P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:1EDDF91D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE fazer devolução de pagamento indevido dos servidores relacionados abaixo, com suas matrículas, nomes, cargos e valores referentes a noturnos recebidos e não trabalhados no mês de maio de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	03	10,40
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Técnico em Enfermagem	01	15,58
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	03	13,19
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	02	10,40
124552-0	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	05	10,40
124403-5	Wenya Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	01	10,40
124635-6	Chalana Kerley Moreira Lopes	Técnico em Enfermagem	02	10,40
124585-6	Elis Mikely Sousa Ribeiro	Técnico em Enfermagem	06	10,40
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	05	43,87
124461-2	João Vitor Candido de Lima	Enfermeiro	04	26,02

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:24C6ABAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos e valores especificados abaixo referentes aos noturnos não pagos no mês de maio de 2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Quantidade	Valor
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	03	10,40
124254-7	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	02	10,40
124249-0	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	01	10,40
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	03	10,40
124642-9	Maria Tamara de Almeida Matos	Técnico em Enfermagem	05	10,40
124554-6	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	04	26,02
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	03	15,26
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	02	15,26
124644-5	Lavinia de Almeida Silva	Técnico em Enfermagem	01	10,40
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	01	13,59

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:DF9368C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
123546-0	Maria Nívia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	20%	**650,51**
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enferemeiro	20%	**650,51**
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	20%	**370,45**
041282-1	Luisa de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	20%	**370,45**
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	20%	**346,03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D29886A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.09.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Antonia Ivaneida da Silva, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041312-7, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:F9885429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** suspender Gratificação de Desempenho, aos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
041314-3	José Maria de Matos	Auxiliar de Enfermagem	20%	**381,57**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:552A8467

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.09.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria do Socorro Mendes, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060232-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de junho de 2021 até 21 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7B16C23A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** alterar o valor da Gratificação de Desempenho, dos servidores relacionados abaixo com cargos, matrículas, nomes, e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	**Valor**
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Médico Plantonista	20%	**4.998,33**
123467-6	Estevam Nelson Moura de Oliveira	Médico Plantonista	20%	**2.560,31**
123535-4	Geyssa Natanna da Silva Freitas	Médico Plantonista	20%	**2.290,11**
123632-6	Francisco Ronney Boutala Lopes Barbosa	Médico Plantonista	20%	**4.580,23**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:D401C0D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.16.06/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada ao servidor relacionado abaixo com sua matrícula, cargo, e dias trabalhados no mês de maio de 2021 e horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício nos Postos de Saúde e Casa de Apoio do Município.

Matrícula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041323-2	José Roberto da Silva Sales	Vigilante	15
080682-0	Francisco Morgério de Sousa	Vigilante	16

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E31A2C8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 025.01.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2021 a 30.06.2021.

041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	04.05.2020 a 03.05.2021
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	02.03.2020 a 01.03.2021
123550-8	Rafael Darlysson Freire Vieira	Auxiliar Administrativo	12.07.2019 a 11.07.2020
060189-6	Ana Claudia Xavier Ribeiro	Auxiliar Administrativo	01.08.2019 a 31.07.2020
041269-4	Raimundo Dimas Xavier da Silva	Vigilante	04.05.2019 a 03.05.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:E113CA97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 026.01.06.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.06.2021 a 28.09.2021:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	30 dias	28.11.2002 a 27.11.2007
			90 dias	28.11.2007 a 27.11.2012

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:027AB76E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.01.06/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) mais horas suplementares relacionadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
124623-2	Luiz Emanoel Campelo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	08h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:7F1FA7EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.01.06.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) efetivo Francisca das Chagas da Costa, cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula 060260-4 lotada na Secretaria de Saúde.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:3D1B58F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.08.06/2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA DO NORTE OLIVEIRA, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I, matrícula 041753-0 e PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, matrícula 041989-3 com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEB Manoel Gonçalves de Sousa até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 08 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:B37EBC00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.15.06/2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de MOTORISTA, matrícula 041443-3 com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício na Sede da Secretaria de Saúde até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 15 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:FACE0AB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.001, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA E REGULAMENTA *A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação de *serviços terceirizados de natureza continuada pelos órgãos e entidades que integram a Administração Pública Municipal* de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - As contratações de serviços terceirizados de natureza continuada pelos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo Municipal ficam disciplinadas na forma desta Lei.

Parágrafo único – No procedimento licitatório que antecede a contratação da prestação dos serviços terceirizados, o Município verificará obrigatoriamente a idoneidade e a capacidade econômica da prestadora terceirizada.

Art. 3º - Os serviços terceirizados são aqueles relacionados às atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, caracterizando-se como serviços de execução indireta.

Parágrafo único - As atividades de conservação, limpeza, vigilância, informática, copeiragem, teleatendimento e recepção, entre outras, serão, preferencialmente, objeto de execução indireta.

Art. 4º - Os órgãos e entidades deverão utilizar o poder de contratação com a finalidade de estabelecer a isonomia entre os interessados em contratar com a Administração e alcançar a função social do contrato.

Art. 5º - As contratações de serviços terceirizados de que trata esta Lei observarão os princípios inseridos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o art. 5°, da Lei n° 14.133/2021, assim como as seguintes diretrizes:

I - a primazia da transparência;
II - a padronização dos atos sequenciais do processo de contratação dos serviços terceirizados;
III - a diminuição dos custos;
IV - a geração de informações gerenciais;
V - o esforço conjugado para a diminuição de processos repetitivos;
VI - a redução de custos através da contratação conjunta de serviços terceirizados de natureza contínua pelos órgãos e entidades, com vistas à obtenção de maior economia;
VII - o adequado planejamento das necessidades dos órgãos e entidades.

Art. 6º - A prestação de serviços terceirizados aos órgãos e entidades do Poder Executivo não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 7º - Não será objeto de execução indireta, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou entidade;
III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Parágrafo único - Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Art. 8º - Entende-se por serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra aqueles em que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados na execução da avença.

Art. 9º - A duração dos contratos de serviços continuados observará a forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 105, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Art. 10 - Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 124, Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único – A administração pública exigirá da prestadora de serviço, para fins de pagamento do mês subsequente, a apresentação dos comprovantes de pagamentos e de recolhimentos das obrigações patronais e trabalhistas do mês anterior, referente aos terceirizados contratados pelo Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de junho de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B1EB222E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

Convoca a II Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE E A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação das Políticas Públicas para as Mulheres no Município.

DECRETAM:

Art. 1º – Fica convocada a II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a ser realizada no dia16 de junho de 2021, tendo como tema central: **"Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia"**, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";
Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";
Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade".

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social ou correlata.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de maio de 2021.

MARLENE ENES MAIA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:6AC5C1A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 043/2021

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2021."

O Senhor ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, Prefeito Municipal de Umari, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia 24 de junho de 2021, quinta feira.
Art. 2º Os serviços essenciais e de interesse público prestados à população deverão ser realizados normalmente, tais como atendimento a hospitais, coleta de lixo, limpeza pública e serviço de segurança.
Art. 3º este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 23 dias de junho de 2021

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:50D17CE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMDEMA Nº 001/2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE VÁRZEA ALEGRE - COMDEMA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Municipal n° 462/2005 e Regimento Interno do COMDEMA, torna público o presente edital para o processo de Convocação e Indicação dos representantes do Conselho de Meio Ambiente deste Município.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA do Município de Várzea Alegre é órgão colegiado, consultivo e deliberativo para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, com representação paritária do Poder Público e Sociedade Civil organizada, composto por 14 membros titulares e respectivos suplentes oriundos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Poder Público:

a) 01 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) 01 representante do Ministério Público Estadual;
g) 01 representante da Câmara Municipal;

II – Sociedade Civil Organizada:

a) 01 representante da Federação das Associações do Município de Várzea Alegre - FAMUVA;
b) 01 representante da Escola de Samba Império Cadenciando;
c) 01 representante do Lions Club de Várzea Alegre;
d) 01 representante da Associação Comunitária de Várzea Alegre-ACOMVA;
e) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Várzea Alegre;
f) 01 representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Alegre;
g) 01 representante da Igreja Católica Apostólica Romana em Várzea Alegre;

DA CONVOCAÇÃO E INDICAÇÃO

O COMDEMA do Município de Várzea Alegre convoca de forma pública as entidades do Poder Público e Sociedade Civil organizada acima listadas para que indiquem através de ofício ou comunicado por escrito o representante titular da entidade e o respectivo suplente para ocupar no próximo biênio o cargo de Conselheiro e desempenhar as funções e deveres nos termos da Lei Municipal n° 462/2005 e Regimento Interno do COMDEMA, **no prazo de 15 dias** a contar da publicação do presente edital, ressalvando-se que não deverão indicar representantes que já tenham exercido dois mandatos consecutivos, nos termos do art. 4.º, § 8.º da referida Lei Municipal.

Além das exigências acima, as entidades acima listadas que compõem o segmento da Sociedade Civil organizada, cumprindo a exigência do art. 25 do Regimento Interno do COMDEMA, deverão remeter, no referido prazo, a documentação abaixo listada, para efetuar o seu cadastro junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a saber:

a) Cópia do estatuto da entidade com registro em cartório;
b) Cópia do Cartão do CNPJ com a data atualizada;
c) Ata de eleição da atual diretoria com registro em cartório e com mandato vigente;

DA INSCRIÇÃO DE NOVAS ENTIDADES CIVIS

Para também participar do processo eleitoral, as entidades da sociedade civil que ainda não possuem assento no COMDEMA devem estar em dia com suas respectivas obrigações legais e estarem legalmente constituídas há pelo menos um ano, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos comprobatórios:

a) Cópia do estatuto da entidade com registro em cartório;
b) Cópia do Cartão do CNPJ com a data atualizada;
c) Ata de eleição da atual diretoria com registro em cartório e com mandato vigente;
d) Ofício, assinado pelo representante legal, indicando o representante da entidade e seu suplente na assembleia eleitoral;
e) Documento que comprove que desenvolva atividade relacionada à defesa e proteção do meio ambiente, no âmbito do município de Várzea Alegre ou vinculação da entidade com atividades/atuação ambientalista através de materiais de divulgação dos eventos, matéria na imprensa, jornais, breve relato cronológico das atividades assinada por membros da entidade, registro fotográfico, etc.

PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL, as entidades deverão requerer sua inscrição no período de **22 de Junho de 2021 a 06 de julho de 2021,** mediante a apresentação de requerimento, em duas vias assinadas pelo representante legal da entidade, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua: Tenente Antônio Gonçalves, s/n, Juremal(EstádioJuremal) nesta cidade, **no horário de 7:00 às 12:00horas.**

Encerrado o prazo para a inscrição das entidades, o COMDEMA, através da sua Presidente, divulgará no **mural da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, a relação das entidades inscritas e habilitadas a participar da eleição **até 17 de julho de 2021.**

As impugnações e recursos relativos às entidades inscritas deverão ser formulados por escrito e fundamentados na legislação e neste Edital **e poderão ser apresentados até o dia 08 de julho de 2021** no mesmo horário e local de inscrição, sendo apreciado no prazo de 48 horas pela Diretoria do COMDEMA (Presidente, Vice e Secretário).

Após o julgamento dos recursos, serão enviados ofícios às entidades para que convoquem seus representantes a comparecerem à reunião de eleição do Conselho Pleno do COMDEMA, designada para o **dia 22 de julho de 2021.**

No caso de haver a indicação de representante além do número estabelecido em cada categoria ou segmento, nos termos do § 2.º do art. 26 do COMDEMA, será utilizado critério de desempate para definição do indicado, a saber:
Entidade reconhecidamente engajada com o meio ambiente;
Entidade com cadastro regular mais antigo junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
Em caso de empate, assumirá a entidade com mais tempo de existência comprovada legalmente.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do COMDEMA.

Várzea Alegre-CE, 18 de junho de 2021.

HELENA FERNANDES VILAR
Presidenta do COMDEMA

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:B8FDE833

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as competências, da carga horária e das atribuições do cargo comissionado de Gerente de Núcleo de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 69, inciso IV, Art. 99, I, "d",

D E C R E T A

Art. 1º Compete ao ocupante do cargo de Gerente de Núcleo de Meio Ambiente elaborar, coordenar e executar tarefas que visam preservar o patrimônio ambiental do município, orientando quanto aos procedimentos mais adequados na execução nas suas atividades para a preservação do meio ambiente, bem como exercer atribuições técnicas, desde que habilitado.

Art. 2º Constitui atribuição do cargo de Gerente de Núcleo de Meio Ambiente:
Criar e coordenar os projetos de controle ambiental, de preservação ambiental e gestão de áreas verdes.
Analisar e realizar com as demais áreas processos e projetos ambientais.
Acompanhar plano de saneamento básico, aterro sanitário, destinação do lixo domiciliar, hospitalar e industrial.
Auxiliar na gestão das concessões públicas de coleta de resíduos e tratamento de água e esgoto.
Realizar atividade de fiscalização nos empreendimentos existentes ou que venha a ser instalados, sujeitos ao licenciamento ambiental nos limites do município.
Elaborar auto de infração ambiental nos limites do município.
Aplicar penalidades previstas na legislação ambiental.
Realizar embargos de atividades cujo funcionamento esteja irregular.
Colaborar com a execução da política municipal de meio ambiente e suas finalidades.
Analisar etapas do procedimento do licenciamento ambiental municipal.
Responsabiliza-se pelo controle e guarda da documentação exigida para concessão do licenciamento.
Emitir parecer conclusivo acercado deferimento ou não do licenciamento ambiental.
Formular exigências complementares que julgar necessárias para análise do procedimento de licenciamento ambiental.
Realizar o atendimento aos contribuintes, com orientações, informações, esclarecimentos pertinentes à sua área de atuação.
Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do município;
Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Parágrafo único. O cargo com as atribuições anteriormente definidas deve ser ocupado preferencialmente por profissional com formação acadêmica de nível superior afim à área ambiental, especialmente por Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Químico, Biólogo, Geógrafo, Geólogo ou equiparados.

Art. 3º Quanto à carga horária essa será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 4º Os direitos, garantias e obrigações serão os mesmos dos demais servidores públicos municipais.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 23 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:4CE0167D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - S.M.A.

Resultado de Credenciamento. O Município de Várzea Alegre/CE, através da CPL, torna público, que fora concluído o julgamento final referente ao Credenciamento nº 001/2021-S.M.A, cujo objeto é a Contratação de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de recebimento, avaliação e alienação de bens móveis e imóveis, inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Várzea Alegre – CE, bem como de veículos apreendidos pelo Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN, sendo o seguinte: Leiloeiros Credenciados: **FERNANDO MONTENEGRO CASTELO; FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR; DANIELA DE SOUZA CASTELO; GEORGIA DE SOUZA CASTELO,** por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre - CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 22 de junho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2C98E065

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.11.1

Extrato do 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, Contrato nº 2021.01.11.1, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2020.12.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 16 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:95D1D615

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.11.2 - F.M.E.

Extrato do 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, Contrato nº 2021.01.11.2, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2020.12.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2021. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 16 de Junho de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DD92C5AF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.11.3 - SEC. DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.01.11.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.12.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes no lote 01. Vigência: até 31/12/2021. Signatários: Matias Alves Bezerra Neto e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 16 de Junho de 2021.

MATIAS ALVES BEZERRA NETO
Secretário Municipal de Des. Agrário e Econômico

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DA55731B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.11.4 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, ao Contrato nº 2021.01.11.4, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2020.12.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2021. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 16 de Junho de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:39F93A58

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.11.5 - GABINETE DO PREFEITO

Extrato do 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, ao Contrato nº 2021.01.11.5, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2020.12.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Gabinete do Prefeito e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2021. Signatários: Antonio Gregório de Lima Neto e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 16 de Junho de 2021.

ANTONNIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6CC4F162

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.11.6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2021.01.11.6, oriundo do Pregão Eletrônico nº 2020.12.10.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa AUTO POSTO VARZEA ALEGRE LTDA. Objeto: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Várzea Alegre/CE. Aditivo de Realinhamento de Preços (art. 65, inciso II, alínea d), constantes nos lotes: lote 01 e lote 02. Vigência: até 31/12/2021. Signatários: Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Fernanda Bezerra de Oliveira. Data de Assinatura do Aditivo: 16 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 16 de Junho de 2021.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7D01FBB6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.21.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato n° 2021.06.21.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.17.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa E P BARBOSA COMERCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI. Objeto: Aquisição de Kits de Balanças Pediátricas destinadas ao atendimento das necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e João Pedro Medeiros Barbosa. Data de Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 21 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:315D8A60

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.07.3 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato 2021.06.07.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.11.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CARIRI COMERCIAL DE MOTOS LTDA. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo motocicleta, destinado às atividades do DEMUTRAN de Várzea Alegre - CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Várzea Alegre - CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Emanoela Saldanha Tabosa. Data de Assinatura do Contrato: 07 de Junho de 2021.

Várzea Alegre – CE, 07 de Junho de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:09F6B4A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - EDITAL Nº 001/2021- SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ – JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de Seleção Pública Simplificada destinada à seleção de candidatos para contratações e preenchimento de necessidade transitória, para o desempenho de diversas funções junto ao **Hospital Municipal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF**, conforme disposições contidas neste edital e no § único do art. 8º da Lei Municipal Nº 174/2015, de 24 de setembro de 2015, na Lei Municipal Nº197/2017, de 23 de fevereiro de 2017, Lei Municipal Nº 245/2018, de 16 de Março de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital visa à contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no Anexo II, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Jardim.

1.2. O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá a duração de até 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

1.3. A seleção pública de que trata este edital será realizada em uma etapa, de caráter classificatório e eliminatório, denominadas de análise curricular e carta de intenção para todos os cargos, conforme dispõem os itens 6 e 7 deste edital.

1.4. Todos os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla publicidade, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios – APRECE e no site oficial do Município, através dos endereços eletrônicos http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/ e http://www.jardim.ce.gov.br/

2. DAS FUNÇÕES, QUANTITATIVO DE VAGAS, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

2.1. Os requisitos para contratação, a jornada de trabalho, as vagas disponíveis para contratação imediata, a indicação das funções destinadas à formação de cadastro de reserva e a remuneração dos profissionais que vierem a ser contratados pelo Município em decorrência desta seleção estão previstos no Anexo II.

2.2. As atribuições dos profissionais a serem contratados estão estabelecidas no Anexo III deste edital.

3. DAS VAGAS

3.1. As vagas de que trata este edital estão distribuídas conforme o Anexo II.

3.2. Os candidatos classificados além do número de vagas ofertadas neste edital formarão um Cadastro de Reserva (CR) para contratação conforme necessidade da Administração.

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Do total de vagas ofertadas por função neste edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) será reservado para contratação de pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89 e art. 37, § 1º do Decreto Federal nº 3.298/99, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

4.1.1. Os candidatos portadores de deficiência poderão se candidatar a todas as funções previstas neste edital, seja com qualquer quantitativo de vagas previstas, seja para formação de cadastro de reserva. A Administração somente passará a convocá-los com os benefícios da condição de candidato portador de deficiência a partir da 2ª (segunda) convocação para a contratação, a partir daí observando a proporção mínima de 5% (cinco por cento) do total de contratados, conforme previsão legal.

4.2. Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989.

4.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

4.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

4.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser portador de deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.

4.6. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

4.7. No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e indicando a causa provável da deficiência.

4.8. A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

a) a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999; e

b) a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do edital.

4.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

4.10. O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

4.11. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

4.12. Após a contratação, o candidato não poderá utilizar- se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas presencialmente na sede da Escola Senador Carlos Jereissati, no endereço na Av. Wilson Roriz, nº 11 – Centro, CEP: 63.290-000, Jardim-CE, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15h00min, nas datas estabelecidas no cronograma de atividades.

5.2. Para se inscrever, o candidato deverá preencher completamente os campos obrigatórios contidos no formulário do Anexo V, deste edital, com seus dados de identificação, função pretendida e informações curriculares conforme Anexo VI, imprimir, assinar e entregar o formulário impresso no endereço indicado no item 5.1, anexando junto ao curriculum toda documentação probatória das experiencias profissionais, cursos e comprovantes de escolaridade; Carta de Intenção redigida ao próprio punho, no máximo de 50 linhas, atendidos os critérios do Anexo VII, a qual o candidato também deverá imprimir e assinar.

5.3. Além da ficha de inscrição, o candidato deverá comparecer munido dos documentos originais ou cópias autenticadas da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (ou CNH); Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Passaporte e Comprovante de Residência.

5.4. A taxa de inscrição será de dois quilos de alimentos não perecíveis.

5.5. São da responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados para a inscrição, dispondo a Administração do direito de excluir da seleção o candidato que forneça dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.6. A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.

5.7. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste edital.

5.8. É facultado a qualquer candidato concorrer a mais de uma função oferecida neste edital, devendo, neste caso, efetuar tantas inscrições quanto sejam as funções a que desejar concorrer, preenchendo os respectivos formulários para cada função.

5.8.1. O candidato que concorrer a mais de uma função oferecida neste edital constará na lista de classificados de todas as funções a que concorrer, mas não poderá acumular mais de uma contratação concomitantemente, caso venha a ser convocado pela Administração, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

5.8.2. Caso o candidato apresente mais de uma inscrição para a mesma função, será considerada como válida unicamente a sua última inscrição, sendo desconsideradas as anteriores.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A presente seleção será realizada em uma etapa, denominada Análise Curricular e Carta de Intenção para todos os cargos, de caráter classificatório e eliminatório, conforme critérios de avaliação estabelecidos no Anexo IV.

6.1.1. Somente serão considerados os critérios de avaliação previstos no Anexo IV, obtidos pelo candidato até a data de inscrição no processo seletivo simplificado. Itens de avaliação (obtenção de grau, aquisição de experiência, conclusão de curso, etc.) que venham a ser obtidos posteriormente à data de inscrição não serão considerados para fins de classificação no processo seletivo regulado neste edital.

6.2. Participarão da Análise Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no ato de inscrição, no formulário.

6.3. Em nenhuma hipótese a informação curricular não declarada no ato da inscrição será acatada para a Análise Curricular.

6.4. Os candidatos serão preliminarmente classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na análise curricular de acordo com as informações lançadas pelo próprio candidato no formulário de inscrição, passando a Administração a verificar se as informações prestadas se encontram devidamente comprovadas quando eventualmente o convocar para contratação.

6.4.1. Caso qualquer informação curricular prestada no formulário de inscrição não seja devidamente comprovada, o candidato será excluído do certame.

6.4.2. Os candidatos que concorrerem na condição de portadores de deficiência formarão uma lista de classificados apartada.

6.5. A Análise Curricular será realizada pela Comissão do Processo Seletivo e dar-se-á mediante somatório de pontos de 0,0 a 10 (dez) pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

6.6. A Carta de Intenção será avaliada pela Comissão do Processo Seletivo avaliada e dar-se-á mediante somatório de pontos de 0,0 a 10 (dez) pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV.

6.7. Quando prevista como critério de seleção, a experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) através de Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela instituição em que trabalha, trabalhou ou realizou estágio supervisionado, na qual conste expressamente a função desempenhada e as atividades desenvolvidas (a mesma deve constar ainda carimbo e assinatura do responsável da instituição);

6.8. O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida não será considerada para fins de pontuação.

6.9. A prova de inscrição na entidade de representação da categoria profissional dar-se-á mediante cópia da carteira de identificação expedida pelo respectivo conselho de classe.

6.11. Qualquer informação ou documento falso gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.12. Para a pontuação de cursos de capacitação e experiências profissionais, quando prevista como critério de seleção, só serão pontuados com a devida correlação de conhecimentos ministrados/atribuições com a função para a qual o candidato se inscreveu.

6.13. Os cursos de capacitação realizados no exterior devem ter seu teor traduzido por tradutor juramentado ou o comprovante de nacionalização do título junto ao órgão competente.

6.14. Para o cálculo de experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.

6.15. Os documentos apresentados em cópia deverão estar autenticados.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação geral se dará a partir dos pontos obtidos pelo candidato nas uma etapa.

7.2. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

a) idade mais avançada;
b) que tiver maior pontuação na Carta de Intenção;

c) maior grau de escolaridade/titulação acadêmica;

d) maior tempo de experiência.

7.3. Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão solicitadas e analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s) e minuto(s).

7.4. Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido do outro critério previsto nos subitens anteriores.

8. DOS RECURSOS

8.1. Poderá ser interposto recurso quanto ao resultado preliminar deste certame, dirigido ao Presidente da Comissão de Organização de Seleções Públicas Simplificadas da Saúde, no prazo estabelecido no Anexo I, na sede da Secretaria Municipal de Saúde dentro do horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 ás 16h, no endereço Rua Coronel Teodomiro Filgueira Sampaio,155 - CENTRO - Cep:63.290-000 - JARDIM- CE.

8.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados.

8.3. Os recursos deverão especificar o(s) item(ns) impugnado(s) e as razões pelas quais a pontuação atribuída a ele(s) está incorreta.

8.4. Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), bem como protocolados fora do período estabelecido.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. São requisitos básicos para a contratação dos
profissionais de nível superior:

a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;

b) ter sido classificado no presente Processo Seletivo;

c) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;

d) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino com até 45 anos de idade;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste edital;

h) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;

i) estar inscrito no respectivo órgão de classe, quando lei assim o exigir.

j) Inexistência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de Certidões de inexistência de antecedentes conforme este edital;

9.1.1 São requisitos básicos para a contratação dos **profissionais de nível fundamental:**

a) Possuir idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;

b) ter sido classificado no presente Processo Seletivo;

c) Ser brasileiro ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;

d) Estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos;

e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino com até 45 anos de idade;

f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

g) cumprir as determinações deste edital;

h) não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;

i) Possuir diploma ou certificado de conclusão do ensino FUNDAMENTAL fornecido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (MEC);

j) Inexistência de antecedentes criminais, comprovada mediante apresentação de Certidões de inexistência de antecedentes conforme este edital;

9.2. Os candidatos classificados serão contratados por um prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, observados, estritamente, o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria em que o profissional for lotado.

9.3. A convocação para as contratações se dará através dos sites www.diariomunicipal.com.br/aprecee do www.jardim.ce.gov.br.

9.3.1. Além dos documentos necessários para contratação, previstos no item 9.4, o candidato também será convocado para apresentação dos documentos comprobatórios dos itens de avaliação previstos no Anexo VI.

9.4. São documentos necessários para a contratação:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cartão PIS/PASEP, caso não seja o primeiro contrato de trabalho;

c) Cédula de Identidade (não será admitido outro documento, como CNH, etc.);

d) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

e) Identidade profissional, quando for o caso (comprovação de registrado no órgão fiscalizador da profissão);

f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;

g) Título de eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais;

h) 2 (duas) foto 3x4 colorida e recente;

j) Comprovação do nível de escolaridade exigida para a função pleiteada;

k) Atestado médico de saúde de capacidade física e mental para a função que irá exercer;
l) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções, salvo nos caso constitucionalmente admitidos;

m) Comprovante de residência;

n) Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça Militar, Federal, Estadual e da Justiça Eleitoral da cidade/município onde o candidato reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

p) Registro de Nascimento dos dependentes, caso possua

9.4.1. Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas dos respectivos originais, para fins de autenticação pelo servidor responsável pela conferência.

9.5. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando:

a) conveniente ao interesse público;

b) verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo;

c) constatada falta funcional;

d) verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função;

e) quando cessadas as razões que lhe deram origem.

9.6. Só serão aceitos Diplomas e Certificados emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.

9.7. Correrão às expensas do candidato as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.

9.8. Os candidatos contratados poderão se deslocar dentro ou fora do Município de Jardim, em virtude da necessidade do serviço.

9.9. Os candidatos que concorrerem a mais de uma função oferecida neste edital não poderão acumular mais de uma contratação concomitantemente, caso venha a ser convocado pela Administração, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

10.2. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.

10.3. Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado do Ceará.

10.4. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado no Diário Oficial dos Municípios – APRECE e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jardim – CE.

10.5. O Município de Jardim reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo.

10.6. O candidato será convocado para contratação pela Secretaria em que ficará lotado, devendo atender à convocação, apresentando todos os documentos exigidos neste edital para contratação, assim como os documentos comprobatórios das informações curriculares lançadas no formulário de inscrição para conferência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado.
10.7. Após a entrega da documentação necessária para a contratação, o candidato deverá se submeter à avaliação pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada na data marcada pela Secretaria em que ficará lotado, sendo o seu atestado de aptidão para o serviço condição necessária à efetivação da contratação.

10.8. O candidato entrará em exercício imediatamente após a assinatura do contrato.

10.9. O prazo de validade deste edital será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação da lista definitiva de classificação preliminar obtida após o resultado de julgamento dos recursos na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, assim como não valerá como comprovação de classificação na seleção simplificada a lista de classificação que será divulgada no Diário Oficial do Município, que terá caráter apenas preliminar.

10.11. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.

10.12. O candidato será responsável por todas as informações e declarações prestadas.

10.13. Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.14. A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria em que estiver lotado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.

10.15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Procuradoria Geral do Município de Jardim – CE.

Jardim – CE, 23 de junho de 2021.

JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA
Secretária Municipal De Saúde

MARIA CLAUDINEIA COELHO ALVES
Presidente Da Comissão
Portaria Nº. 1706001/21

CÍCERA HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
Membro
Portaria Nº. 1706001/21

SAMARA ALENCAR DE SOUSA
Membro
Portaria Nº. 1706001/21

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
- EDITAL Nº 001/2021

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA/HORÁRIO
INSCRIÇÕES	30 de junho, 01 e 02 de julho 2021, das 8:00h às 11h e das 13:00h às 16:00h
ANÁLISE CURRICULAR E DA CARTA DE INTENÇÃO	03 à 12 de julho 2021
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO	13 de julho 2021
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	14 de julho - das 8:00h às 11h e das 13:00h às 16:00h
ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS	15 a 22 de julho 2021
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	23 de julho 2021
ENTREGA DA DOCUMENTÇÃO DOS APROVADOS	28 de julho 2021
CONTRATAÇÃO	01 de agosto de 2021(Hospital) 02 de agosto de 2021(NASF)

Jardim– CE, 23 de Junho de 2021.

JULIA CRISTINA DE SÁ RORIZ MIRANDA
Secretária Municipal De Saúde

MARIA CLAUDINEIA COELHO ALVES
Presidente Da Comissão
Portaria Nº. 1706001/21

CÍCERA HENRIQUE DE SOUZA SANTOS
Membro
Portaria Nº. 1706001/21

SAMARA ALENCAR DE SOUSA
Membro
Portaria Nº. 1706001/21

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - EDITAL Nº 001/2021
ANEXO II
QUADRO DE VAGAS

HOSPITAL MUNICIPAL				
CARGO	**QUANT.**	**FORMAÇÃO**	**CARGA HORÁRIA**	**VENCIMENTOS**
MÉDICO PLANTONISTA	07 + CR	Ensino Superior em Medicina e Registro Profissional	Plantão de 24 horas	R$ 1.608,00 (segunda a sexta-feira) ou R$ 1.816,00 (sábado, domingo e feriados) por plantão.
ENFERMEIRO PLANTONISTA	07 + CR	Ensino Superior em Enfermagem e Registro Profissional	Plantão de 12 horas	R$ 222,00(diurno) ou R$ 277,00(noturno) por plantão
FARMACÊUTICO	01 + CR	Ensino Superior em Farmácia e Registro Profissional	Plantão de 12 horas	R$ 200,00(diurno) ou R$ 250,00(noturno) por plantão
TÉCNICO EM FARMÁCIA	01 + CR	Nível Médio Técnico em Farmácia e Registro Profissional	Plantão de 12 horas	R$ 80,00(diurno) ou R$ 90,00(noturno) por plantão
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	16 + CR	Nível Médio Técnico em Enfermagem e Registro Profissional	Plantão de 12 horas	R$ 80,00(diurno) ou R$ 90,00(noturno) por plantão
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01 + CR	Nível Fundamental Completo (antigo 1º Grau)	40 horas semanais	R$ 1.100,00
COZINHEIRO	01 + CR	Nível Fundamental Completo (antigo 1º Grau)	40 horas semanais	R$ 1.100,00

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF						
CARGO	**QUANT.**	**FORMAÇÃO**	**CARGA**	**HORÁRIA**	**VENCIMENTOS**	
PSICÓLOGO	02+ CR	Ensino Superior em Psicologia e Registro Profissional	30 horas semanais		R$	2.000,00
FISIOTERAPEUTA	04 + CR	Ensino Superior em Fisioterapia e Registro Profissional	30 horas semanais		R$	2.000,00
EDUCADOR FÍSICO	01 + CR	Bacharel em Educação Física e Registro Profissional	30 horas semanais		R$	2.000,00
NUTRICIONISTA	02 + CR	Ensino Superior em Nutrição e Registro Profissional	30 horas semanais		R$	2.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	02 + CR	Ensino Superior em Assistência Social e Registro Profissional	30 horas semanais		R$	2.000,00
MÉDICO PEDIATRA	01 + CR	Ensino Superior, com Especialização na Área, e Registro Profissional + Especialização em Pediatria	20 horas semanais		R$	6.000,00
FONOAUDIÓLOGO	01 + CR	Ensino Superior em Fonoaudiologia e Registro Profissional	20 horas semanais		R$	2.000,00
FARMACEUTICO	01+ CR	Ensino Superior em Farmácia e Registro Profissional	30 horas semanais		R$	2.000,00

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - EDITAL Nº 001/2021

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

MÉDICO PLANTONISTA
ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialistas em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão intensivista e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; obedecer ao Código de Ética Médica.

ENFERMEIRO PLANTONISTA
ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência direta a clientes graves dentro da rede de serviços do município, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; implementar ações e definir estratégias para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos usuários do SUS dentro do Município, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem e orientar a equipe para controle e infecções; assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; promover a vigilância à saúde supervisionando a convocação de usuários com agravos e realizar ações educativas; planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; participar de equipe multiprofissional na definição das ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde; elaborar e padronizar o manual de normas e procedimentos no atendimento de enfermagem; estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como, propor alterações; elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos usuários doentes e sadios; conferir registros de ocorrências, registrar observações e elaborar relatórios das atividades e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem; realizar a previsão, provisão e controle de material e equipamentos; auxiliar na conservação de aparelhos e equipamentos e quando necessário, solicitar consertos; realizar supervisão, treinamentos e avaliações do pessoal de enfermagem; participar da elaboração de programas, normas e rotinas visando sistematizar a melhoria da qualidade das ações de assistência ao trabalhador; supervisionar, planejar, coordenar e executar trabalhos relacionados com a saúde por meio de intervenções individuais, familiares ou coletivas; desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade técnica na execução de programas de saúde pública e no

atendimento aos usuários doentes e sadios; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; atuar em todos os seguimentos de proteção à saúde: desde a atenção básica até a hospitalar.

FARMACÊUTICO
ATRIBUIÇÕES: Prestar serviço de Atenção Farmacêutica a pacientes internados e ambulatoriais, visando ao uso racional dos medicamentos; atuar na logística farmacêutica, tendo o medicamento como insumo mais importante; representar a farmácia nas comissões hospitalares, sendo o balizador de decisões em tudo que se refere ao medicamento; atuar como responsável legal pelo fluxo do medicamentos dentro da unidade hospitalar; elaborar normas e controles que garantam a qualificação de fornecedores; responsável pela dispensação do medicamento por meio de sistemas que permitam fluxos racionais e que minimizem a ocorrência de erros; responsável pelo plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) da farmácia; responsabiliza-se pela análise, comparação de custos e consequências das terapias medicamentosas aos pacientes; manipula fórmulas magistrais, oficinais e parenterais, de acordo com os princípios das boas práticas de manipulação em farmácia; responsável pelas atividades relacionadas ao controle de qualidade dos insumos recebidos; responsável pelas ações de farmacovigilância dentro da farmácia hospitalar; participar efetivamente das comissões hospitalares; elaborar editais de compra e especificações
técnicas para medicamentos e correlatos.

TÉCNICO EM FARMÁCIA
ATRIBUIÇÕES: Executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com nível técnico de escolaridade no desenvolvimento de ações tais como: Atuar com o controle de estoque, organização, reposição se medicamentos e demais rotinas da função, bem como outras atividades, nos termos de legislação vigente.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição; auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; preparar os pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem; orientar e auxiliar os pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; circular e instrumentar em salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente; controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; auxiliar na preparação do corpo após o óbito; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ATRIBUIÇÕES: Limpar e arrumar as dependências e instalações do estabelecimento de saúde, a fim de mantê-lo em condições de asseio requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências do estabelecimento de saúde, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos; Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Manter arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos com boa aparência; cumpre e faz cumprir o Regulamento, o Regimento, Instruções, Ordens e Rotinas de Serviço do estabelecimento de saúde.

COZINHEIRO
ATRIBUIÇÕES: Preparar e cozinhar alimentos e responsabilizar-se pela PSICÓLOGO
ATRIBUIÇÕES: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais de Saúde; realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré- estabelecidos; desenvolver grupos de portadores de transtorno mental, envolvendo pacientes e familiares, com objetivo de reinserção social, utilizando-se dos recursos da comunidade; auxiliar no processo de trabalho dos profissionais das ESF no que diz respeito à reinserção social do portador de transtorno mental; realizar ações coletivas abordando o uso de tabaco, álcool e drogas, traçando estratégias de prevenção utilizando os recursos da comunidade; realizar ações de difusão da prática de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a estigmatização com relação ao transtorno mental; acolher de forma especial o egresso de internação psiquiátrica e orientar sua família, visando a reinserção social e a compreensão da doença; mobilizar os recursos da comunidade para constituir espaços de aceitação e reinserção social do portador de transtorno mental; manter contato próximo com a rede de serviços de saúde mental oferecidos pelo município, de modo a poder acompanhar os usuários de sua área de abrangência, que assim o necessitarem; realizar consultas para diagnóstico e avaliação de casos encaminhados pela ESF para definir projeto terapêutico a ser executado por toda a equipe; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré- estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

FISIOTERAPEUTA
Atender pacientes; Realizar ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, recuperação, habilitação e reabilitação do paciente, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar diagnósticos específicos; Analisar condições dos pacientes; Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

EDUCADOR FÍSICO

ATRIBUIÇÕES: Participar de equipes multidisciplinares, auxiliando no tratamento de pessoas com problemas físicos ou psíquicos; Executar, organizar e supervisionar programas de atividade física para pessoas e grupos; Condicionar fisicamente crianças, adolescentes, adultos e idosos;

NUTRICIONISTA
ATRIBUIÇÕES: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais de Saúde; realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré- estabelecidos; desenvolver ações coletivas de educação nutricional, visando a prevenção de doenças e promoção, manutenção e recuperação da saúde; planejar, executar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de alimentação e nutrição de acordo com o diagnóstico nutricional identificado na comunidade; desenvolver ações educativas em grupos programáticos; priorizar ações envolvendo as principais demandas assistenciais, especialmente as doenças e agravos não transmissíveis e nutrição materno infantil; prestar atendimento nutricional, elaborando diagnóstico, com base nos dados clínicos, bioquímicos, antropométricos e dietéticos, bem como prescrição de dieta e evolução do paciente; promover articulação intersetorial para viabilizar cultivo de hortas e pomares comunitários, priorizando alimentos saudáveis regionais; integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

ASSISTENTE SOCIAL
ATRIBUIÇÕES: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais de Saúde; realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré- estabelecidos; desenvolver ações coletivas, utilizando os espaços públicos para fortalecimento da cidadania, trabalho comunitário e prevenção de violência, abuso de álcool e outras drogas; desenvolver ações intersetoriais, mantendo a integração com a rede de suporte social, fortalecendo e implementando as ações na comunidade; - realização de ações preventivas e promocionais pertinentes à área, junto aos grupos programáticos desenvolvidos pelas ESF; desenvolver ações de caráter social junto às ESF, elaborar processos de solicitação de procedimentos de média e alta complexidade, integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré-estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados; realizar visitas domiciliares em conjunto com as ESF dependendo das necessidades.

MÉDICO PEDIATRA
ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

FONOAUDIÓLOGO
ATRIBUIÇÕES: Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adscrita; planejar ações e desenvolver educação permanente; acolher os usuários e humanizar a atenção; trabalhar de forma integrada com as ESF; realizar visitas domiciliares necessárias; desenvolver ações intersetoriais; participar dos Conselhos Locais de Saúde; realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré- estabelecidos; avaliar aspectos do desenvolvimento da fala e da linguagem em adultos e crianças como forma preventiva e, se necessário realizar reabilitação; realizar triagem auditiva em escolas e creches, bem como em indivíduos com suspeita ou de risco à perda auditiva; desenvolver ações coletivas preventivas através de palestras abordando situações ou patologias que interfiram na fala, linguagem, voz, audição, deglutição,

FARMACÊUTICO NASF
ATRIBUIÇÕES: Controlar, armazenar, distribuir e transportar produtos da área farmacêutica; coordenar e implementar políticas de medicamentos; orientar sobre o uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; preparar e ministrar treinamentos, orientar treinados de nível superior; atividades de transporte, armazenamento e controle de qualidade de medicamentos gerenciar os processos de acreditação e qualidade executa outras tarefas afins.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - EDITAL Nº 001/2021

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
DOUTORADO (na área de atuação específica)	3,0	3,0
MESTRADO (na área de atuação específica)	2,0	2,0
ESPECIALIZAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO (na área de atuação específica, carga horária mínima de 360 h)	1,0	2,0
CURSO DE CAPACITAÇÃO correlato com a função, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, limitado a 2 (DOIS) cursos. (0,5 pontos por curso).	0,50	1,0
EXPERIÊNCIA	**PONTUAÇÃO UNITÁRIA**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
Experiência Profissional na área de atuação específica, (período de 01 ANO (12 MESES TRABALHADOS)	2,0	2,0

2. CRITÉRIOS DA CARTA DE INTENÇÃO

ABORDAGEM	PONTUAÇÃO TOTAL
Perfil do candidato (a) diante o trabalho na área de Saúde	10(dez)
Coerência com as atribuições e desempenho da função	
Dominar a língua portuguesa. Capacidade de escrita do candidato (a); coerência textual, objetividade; concordância Verbal e nominal.	
Embasamento teórico de conceitos de Saúde	
Ética e Habilidade para resolução de conflitos.	
Disponibilidade de horário	
Poderá o candidato (a) apresentar outros itens que considerar relevante para o processo seletivo.	

Jardim– CE, 23 de junho de 2021.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - EDITAL Nº 001/2021

ANEXO V
FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO (Preencher em letra de forma ou digitar e depois imprimir):			
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____	**SEXO:** ( ) Masculino ( ) Feminino	**ESTADO CIVIL:** ( )Solteiro ( )Casado ( ) Viúvo ( ) Divorciado	
Nº CÉDULA DE IDENTIDADE:	**ÓRG. EXP./UF:**	**DATA DE EXPEDIÇÃO:**	**Nº CPF:**
DDD:	**TELEFONE RESIDENCIAL:**	**DDD:**	**CELULAR:**
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):			
ENDEREÇO:		**Nº:**	
BAIRRO:	**MUNICÍPIO:**	**UF:**	**CEP:**
POSSUI DEFICIÊNCIA:			
( ) SIM	**( ) NÃO**	**| QUAL?**_____	
CARGO PRETENDIDO:			
FORMAÇÃO ACADÊMICA:			
( ) Nível Fundamental ( ) Nível Médio/Técnico ( ) Nível Médio ( ) Nível Superior			
DECLARO que aceito, para todos os fins de direito, as normas regulamentadoras do referido Edital que rege este Processo Seletivo Simplificado e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.			
Jardim, _____ de _____ de 2021.			
_____ **ASSINATURA DO CANDIDATO**			
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO			
NOME DO CANDIDATO: _____			
CARGO PRETENDIDO: _____			
Nº DE FOLHAS ENTREGUES: _____			
JARDIM-CE, _____/_____/2021			
_____ ASSINATURA			

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - EDITAL Nº 001/2021

ANEXO VI
CURRICULUM VITAE

NOME:	
FUNÇÃO PRETENDIDA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	E-MAIL:
CURSO NA ÁREA (MÍNIMO 80HRS)	
PÓS GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL	
MESTRADO	
DOUTORADO	

Jardim – CE, de de 2021.

_____
Assinatura

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS - EDITAL Nº 001/2021

ANEXO VII
CARTA DE INTENÇÃO

Nome:_____
FUNÇÃO PRETENDIDA:_____CPF:_____

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	

Jardim – CE, de de 2021.

_____
Assinatura

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:8B4838C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.16.06/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, **RESOLVE** conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de SAÚDE, com exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
060351-1	Adila Maria de Almeida Moura	Enfermeiro	13
123534-6	Diego Henrique Jales Benevides	Enfermeiro	06
124622-4	Gleistone de Araujo Lima	Enfermeiro	04
123544-3	Otaciano Sales Guimarães	Enfermeiro	10
123546-0	Maria Nivia Nogueira Fernandes	Enfermeiro	08
124250-4	Luenia Nara Ferreira	Enfermeiro	07
124645-3	Maria Jane Eyre Santiago Ribeiro	Enfermeiro	03
124554-6	Sostenes Gomes Brito	Enfermeiro	04
124461-2	João Vitor Candido de Lima	Enfermeiro	02
124600-3	Sylmara Pereira Costa	Enfermeiro	03

070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	06
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	06
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	07
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	06
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	06
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	05
124599-6	Renato Monteiro Xavier	Motorista	06
041315-1	José Helio Menezes Araujo	Motorista	06
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	06
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	06
124639-9	Joseane Freitas Silva	Auxiliar Serviços Gerais	02
124648-8	Maria Joseilta Nery	Auxiliar Serviços Gerais	02
124570-8	Francisca Jocivânia Leão	Auxiliar Serviços Gerais	04
123492-7	Lidiane Xavier Pereira	Auxiliar Serviços Gerais	06
123633-4	Mariza Patricia dos Santos Silva	Auxiliar Serviços Gerais	05
123493-5	Rute Barbosa da Silva	Auxiliar Serviços Gerais	05
123494-3	Maria Jucimara de Brito Costa	Auxiliar Serviços Gerais	06
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	06
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	06
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	06
123969-4	Francisco Geberson Paiva Lopes	Auxiliar Administrativo	06
124634-8	Carla Rayane de Oliveira Nogueira	Auxiliar Administrativo	06
123537-0	Alef de Sousa Lima	Técnico em Enfermagem	06
123782-9	Carlos Alberto Queiroz Freitas	Técnico em Enfermagem	06
124635-6	Chalana Kerley Moreira Lopes	Técnico em Enfermagem	06
124254-7	Daniele Reinaldo Pereira da Silva	Técnico em Enfermagem	07
124569-4	Erika Maria Araujo Pereira	Técnico em Enfermagem	07
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Técnico em Enfermagem	07
124249-0	Francisca Eliane Nery Silva	Técnico em Enfermagem	06
123828-0	Francisca Rejane de Lima	Técnico em Enfermagem	06
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Técnico em Enfermagem	05
123483-8	Sâmela Paz Cardoso	Técnico em Enfermagem	07
124403-5	Wênia Martins Oliveira	Técnico em Enfermagem	02
124553-8	Maria das Dores de Sousa	Técnico em Enfermagem	06
124552-0	Maria Angelica Gomes Ribeiro	Técnico em Enfermagem	07
124644-5	Lavínia de Almeida Silva	Técnico em Enfermagem	08
041336-4	Arivanildo de Almeida	Vigilante	06
124647-0	Francisco Ailton Ribeiro Nogueira	Vigilante	06
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Vigilante	06
123774-8	Jean Carlos de Oliveira de Sousa	Vigilante	06
041510-3	José Maurilio Santiago Oliveira	Vigilante	05
124613-5	Adna Gemima Sousa Silva	Vigilante	01
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	06
041249-0	Aparecida Maria da Silva Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	06
041277-5	Francisca Luiza Lima Oliveira Morais	Auxiliar de Enfermagem	06
041282-1	Luiza de Marillac Xavier de Menezes	Auxiliar de Enfermagem	07
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	06
041440-9	Maria Marluce de Araujo	Auxiliar de Enfermagem	06

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:712DB077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de maio de 2021, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
122014-4	Francisco Weudes Rodrigues Almeida	Agente de Combate as Endemias	34h
122121-3	José Carlos dos Santos Filho	Agente de Combate as Endemias	34h
122013-6	André Alan Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	34h
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate as Endemias	34h
124052-8	Antonio Marcos Ribeiro Nascimento	Agente de Combate as Endemias	24h
080682-0	Francisco Morgerio de Sousa	Vigilante	12h
124390-0	Raimundo Nonato de Sousa Júnior	Motorista	39h
123485-4	Francisco Adriano Costa Silva	Motorista	44h
124365-9	Felipe Wanderson Lima Oliveira	Motorista	60h
124373-0	José Osvaldo de Oliveira Junior	Motorista	09h
060328-7	Zeleuda de Sousa Maia Viana	Técnico em Enfermagem	08h
060354-6	Maria do Socorro de Oliveira	Enfermeiro da Família	16h
100111-6	Stênio Gomes Brito	Auxiliar de Informática	34h
124402-7	Wennia Jessica Matos Silva	Auxiliar Administrativo	16h
124380-2	Maria das Graças Maciel de Brito Sena	Auxiliar Administrativo	16h
124581-3	Leila Maria de Oliveira	Auxiliar Administrativo	45h
124378-0	Maria Aucilene da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem	22h

124527-9	Antonio Victor Vale de Brito	Agente Sanitarista	36h
124576-7	Tasso Wilker de Sousa	Agente Sanitarista	45h
041405-0	Creverlanda Rodrigues de Lima	Agente Sanitarista	20h
060228-0	Ana Rebeca Araujo Vasconcelos	Assistente Social	30h
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar de Enfermagem	18h
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico em Enfermagem	06h
124345-4	Maria de Fatima Lima Maia	Agente Comunitário de Saúde	06h
121997-9	Maria Elisangela de Sousa Peixoto	Agente Comunitário de Saúde	07h
124364-0	Fabiana Bandeira Guimarães	Agente Comunitário de Saúde	06h
124344-6	Maria das Vitorias da Silva Rocha	Agente Comunitário de Saúde	06h
060238-8	Maria Ivanete da Conceição Granja Lima	Agente Comunitário de Saúde	06h
121999-5	Maria Jeni Evangelista Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	06h
124356-0	Angélica de Lima Santiago	Técnico em Enfermagem	06h
124358-6	Assis Zomar de Lima Junior	Enfermeiro da Família	38h
124208-3	Thalita Soares Rimes	Enfermeiro da Família	40h
124464-7	Nubia Maria de Sousa Rocha	Auxiliar Serviços Gerais	32h
124377-2	Mara Helena da Silva Ferreira	Auxiliar Serviços Gerais	08h
124392-6	Raquel da Silva Ferreira	Técnico em Enfermagem	04h
124451-5	Antonia Fabiana Queiroz	Enfermeiro da Família	19h
124542-2	Samillys Nádja Moreira de Freitas	Enfermeiro da Família	14h
124456-6	Andressa Rodrigues de Oliveira	Enfermeiro	32h
041428-0	Rita de Cassia de Sousa	Auxiliar de Enfermagem	10h
124360-8	Clauciane Maria da Cunha	Enfermeiro da Família	04h
124574-0	Jucirlania Maria Alves Carneiro	Técnico em Enfermagem	51h
123481-1	Maria Flavia Oliveira Silva	Técnico em Enfermagem	04h
124465-5	Priscila Raiane Lima de Assis	Técnico em Enfermagem	48h
124612-7	Emanuel Levi Oliveira Morais	Agente Sanitarista	60h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 01 de maio de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:85E084B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 017.16.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2021 a 30.07.2021.

060163-2	Marcia Lucia de Oliveira Gomes	Cirurgião Dentista da Família	10.01.2019 a 09.01.2020
123471-4	Nara Grazieli Martins Lima	Cirurgião Dentista da Família	03.07.2019 a 02.07.2020
122004-7	José Robécio de Sousa Almeida	Agente de Combate as Endemias	01.06.2020 a 31.05.2021
122005-5	Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro	Agente de Combate as Endemias	01.06.2020 a 31.05.2021
041448-4	Jose Herondy Brito Queiroz Santiago	Agente Sanitarista	04.05.2020 a 03.05.2021
060266-3	Maria de Fatima da Silva	Terapeuta Ocupacional	01.08.2019 a 31.07.2020
121997-9	Maria Elisangela de Sousa Peixoto	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2020 a 31.05.2021
122001-2	Kelly Ellen Santiago Costa	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2019 a 31.05.2020
122000-4	Maria Silvana Lima	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2020 a 31.05.2021
121999-5	Maria Jeni Evangelista Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	01.06.2020 a 31.05.2021
123823-0	Arilene de Freitas Sabino	Auxiliar Administrativo	03.12.2019 a 02.12.2020
041410-7	Maria de Fatima Brito Fonseca	Auxiliar Administrativo	04.05.2020 a 03.05.2021
123486-2	Fabio Henryque Borges Morais	Motorista	01.07.2020 a 30.06.2021
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Auxiliar em Saúde Bucal	01.08.2019 a 31.07.2020
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico em Enfermagem	01.09.2019 a 31.08.2020
041434-4	Susana Maria de Lima	Auxiliar de Enfermagem	01.03.2020 a 28.02.2021
041751-3	Hosana Maria de Sousa	Professor Educação Básica I/Chefe de Seção do Serviço Social	02.02.2019 a 01.02.2020
041984-2	Hosana Maria de Sousa	Professor Educação Básica I	01.08.2019 a 31.07.2020
124072-2	Francisca Carliene da Silva Sousa	Técnico em Enfermagem	04.05.2020 a 03.05.2021
041399-2	Maria Hilzimar de Sousa Melo	Auxiliar Serviços Gerais/Chefe Seção de Assistência Farmacêutica e Almoxarifado	04.05.2020 a 03.05.2021
122244-9	Maria Lucia Pereira Oliveira	Cozinheiro	24.02.2020 a 23.02.2021
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	02.08.2018 a 01.08.2019
123594-0	Flavia Ferreira de Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	01.08.2019 a 31.07.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:33765FA6